



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.890 BELÉM — Sexta-feira, 14 de Outubro de 1966

GOVERNO DO ESTADO

Governador

Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Secretário de Estado do Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Resp. p/exp. da Secretaria de Estado de Finanças

Dr. ADRIANO VELOZO DE CASTRO MENEZES

Secretário de Estado de Obras e Terras

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agro. WALMIR HUGO DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Tenente Coronel JOSÉ MAGALHAES

Departamento do Serviço Público

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO
DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Eraldo da Costa Teixeira, ocupante do cargo de Inspetor de Ensino Primário Nível 10, do Quadro Único, lotado no Departamento de Ensino Primário da Secretaria de Estado de Educa-

ção e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 30.09.953 a

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11485)

ATO COMPLEMENTAR

N. 22

O Presidente da República, no uso das atribuições a que se refere o art. 30 do Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, resolve baixar o seguinte Ato Complementar:

Art. 1.º Os municípios a que se refere o Ato Complementar n. 8, de 29 de março de 1966, terão direito às quotas constitucionais nos tributos arrecadados pela União, desde que tenham sido criados até 31 de dezembro de 1965 e a posse dos respectivos in-

terventores tenha ocorrido até 31 de julho de 1966.

Art. 2.º Este Ato Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de setembro de 1966, 145.º da Independência e 78.º da República.

(as) H. CASTELLO BRANCO — CARLOS MEDEIROS DA SILVA.

Publicado no "Diário Oficial" de 23.9.66 (G. Reg. n. 11.672 — Dia 14.10.66).

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Lucimar de Araújo Cardoso, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2 do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 10.03.953 a 10.03.958.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11486)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 116, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Nazaré Silva Nascimento, ocupante do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão B, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 11.04.955 a 11.04.965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11487)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima de Menezes, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 11459)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 249 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE****ASSINATURAS****PUBLICIDADES**

	CR\$		CR\$
ANUAL	30.000	Uma Página de Contabilidade, uma vez . .	30.000
Semestral	19.900	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
ANUAL	35.000		
Semestral	22.500		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	100		
Número atrasado	30	O centímetro por coluna, tem o valor de . .	350

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem dá direito às reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro e mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecirão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Ermita Amaral da Silva, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 18 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11462)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Elma Barbosa Salomão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 8 de agosto a 5 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11463)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Mirian Pinheiro de Araújo, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11464)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Marina Oliveira do Nascimento, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11465)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria de Lourdes Viana do Couto Filha, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 7 de setembro a 5 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11466)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Barbosa Brato, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 18 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11467)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria da Conceição Moraes, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11468)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Leito Ramos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 5 de agosto a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11460)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Carlaida Viana e Silva, ocupante do cargo de Diretor de Grupo Escolar, Nível 19, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de agosto a 22 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11461)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Onaide Avelino França, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11469)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Olgária Carrera Carvalho, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 4 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11479)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Crmezinda Ramos Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de agosto a 24 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11471)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Odete Ferreira de Castro ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11472)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rislina Ribeiro dos Santos Dias, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 27 de julho a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11473)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Brito dos Santos, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 2 de setembro a 30 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11474)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Fernandes da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 25 de julho a 22 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11475)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Vieira Brito, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 19 de agosto a 16 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11476)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teodomira Silva de Jesus, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de setembro a 7 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11477)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Virginia Matos Cardoso, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11478)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Vanda da Silva Mota, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11479)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carmem do Rosário Chaves de Lima, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11480)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Ester Djanira dos Santos Pinheiro, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 120 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 14 de setembro do corrente ano a 11 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11481)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Doraci Assunção da Silva, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 10 de setembro a 8 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11444)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Dulce Ely Fontoura Melo Soares, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 26 de agosto a 23 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11445)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Esperança Vinente de Souza, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11446)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Edna Maria Borges de Mesquita, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 16 de setembro a 14 de dezembro de 1966.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11447)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Rolim da Silva ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 22 de agosto a 19 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11449)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca Tavares de Andrade, ocupante do cargo de Auxiliar de Bibliotecária, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, 90 dias de licença-reposou, a contar de 23 de setembro a 21 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11450)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisca de Assis Alves Trindade, ocupante do cargo de Servente, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 10 de agosto a 7 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11448)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Iracy Pinheiro, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 23 de agosto a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11451)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Jandira Queiroz da Silva, ocupante do cargo de Servente Nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 24 de agosto a 21 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11452)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Joana Ferreira da Silva, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 1 de agosto a 29 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11453)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Janete Miranda Soeiro, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 80 dias de licença-reposou, a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11454)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Leila Maria Nina Ribeiro Freire, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 14 de agosto a 11 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11455)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a L. T. N. d. o. m. a. r. Cordovil Pereira, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11456)

DECRETO DE 16 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Lima de Miranda, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrada, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença-reposou, a contar de 2 de agosto a 30 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 11457)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Marques da Silva, Sinalheiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, a contar de 24 de agosto a 22 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11569)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlota de Pimenta, ocupante do cargo de Enfermeiro, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Instituto Renato Chaves da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 26 de agosto a 24 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
(G. — Reg. n. 11563)
Segurança Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Carlos Alberto Mazzini, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia da Capital, Nível 4, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 19 de setembro a 17 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11564)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Francisco de Borja Calandrine Martins, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de agosto a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11565)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Aminadab Alves de França, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a

contar de 30 de agosto a 27 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11561)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Antonio Lopes de Souza, Guarda Civil de 3a. Classe da Guarda Civil do Estado do Pará, 90 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 6 de setembro a 4 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11562)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário-diarista da Secretaria de Estado de Segurança Pública, 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de setembro a 8 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11572)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Franco Alves, do cargo de Escrivão do Interior, Nível 1, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11529)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Teodoro dos Santos Sinaileiro de 3a. Classe da Delegacia Estadual de Trânsito da Secretaria de Es.

tado de Segurança Pública, 45 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 15 de agosto a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11573)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1966

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de

acordo com o art. 120, parte final de Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Raimundo Santos Benjamin, Guarda Marítimo de 3a. Classe da Delegacia de Polícia Marítima e Aérea da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1966.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Ten. Cel. José Magalhães
Secretário de Estado de
Segurança Pública
(G. — Reg. n. 11557)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Térmo de convênio especial que celebram o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, para aplicação dos recursos federais destinados ao ensino primário de fronteiras.

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes, no Gabinete do Ministro do Estado da Educação e Cultura, o respectivo titular, Excelentíssimo Senhor Doutor RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO, representando o Governo Federal e o Governo do Estado do Pará, representado pelo Senhor Acy de Jesus Neves de Barros Pereira, acordam, de conformidade com os termos do presente Convênio, estabelecer as condições para aplicação dos recursos federais destinados ao ensino primário de fronteiras.

CLAUSULA PRIMEIRA — O Ministério da Educação e Cultura, à conta dos recursos consignados no Plano de Aplicação dos saldos dos Recursos Orçamentários de mil novecentos e sessenta e cinco e dos recursos de mil novecentos e sessenta e seis do Departamento Nacional de Educação, creditará ao Estado do Pará a importância de Cr\$ 131.943.131 (cento e trinta e um milhões novecentos e quarenta e três mil e cento e trinta e um cruzeiros), destinados ao custeio de manutenção e expansão do sistema de ensino primário de fronteiras, nos termos do Decreto n. 53.327, de 13 de dezembro de 1963.

CLAUSULA SEGUNDA — O Plano de Aplicação dos recursos de que trata este Convênio será elaborado pelo Conselho Estadual de Educação e encaminhado ao Mini-

tério da Educação e Cultura.

Parágrafo 1.º — As reformulações dos planos de aplicação também deverão ser encaminhados ao Ministério da Educação e Cultura.

Parágrafo 2.º — Cabe ao Ministério da Educação e Cultura verificar se o Plano de Aplicação preenche as exigências deste Convênio para, solicitar ao Estado do Pará a revisão do Plano, quando esta se fizer necessária.

CLAUSULA TERCEIRA — O Plano de Aplicação referido na Clausula Segunda será executado pela Secretaria de Educação e Cultura, cujo titular ficará responsável, perante o Ministério da Educação e Cultura, pelo seu fiel cumprimento e pela observância das cláusulas deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA — Na elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que se trata este Convênio, o Estado do Pará deverá considerar, como critério essencial, os índices de carência do sistema escolar das localidades fronteiriças e dar caráter prioritário à conclusão de obras escolares ali iniciadas a conta de quaisquer recursos oriundos do Ministério da Educação e Cultura.

CLAUSULA QUINTA — O Plano de Aplicação dos recursos deverá objetivar:

a) a escolarização das crianças em idade de ensino primário comum; b) a criação de classes especiais para alfabetização e recuperação de crianças analfabetas ou atrasadas nos estudos, imprimindo um sentido de orientação para o trabalho economicamente produtivo;

c) extensão de escolaridade de 5a. e 6a. séries para educandos até 14 anos, incluindo orientação para o trabalho e a formação cívica.

CLAUSULA SEXTA — Os

recursos a que se refere o presente Convênio serão aplicados na construção, ampliação, reforma e recuperação de prédios escolares, na aquisição de equipamento e na manutenção do sistema de ensino primário das fronteiras.

CLAUSULA SETIMA — Os recursos financeiros indicados neste Convênio serão depositados pelo Ministério da Educação e Cultura em três parcelas, respectivamente de 40%, 40% e 20% em conta especial na Agência do Banco do Brasil S. A., na Capital do Estado do Pará e nessa Agência serão mantidos e movimentados pelo Secretário de Educação e Cultura, exclusivamente para atender ao Plano de Aplicação, encaminhando ao Ministério.

Parágrafo único — A liberação dos recursos somente se procederá após o encaminhamento do Plano de Aplicação ao Ministério da Educação e Cultura através do Departamento Nacional de Educação e, quando for o caso, ter cumprido o disposto no art. n. 169 da Constituição Federal.

CLAUSULA OITAVA — A liberação das parcelas previstas será efetuada mediante o atendimento das seguintes condições:

a) quanto à primeira, apresentação do Plano de Aplicação dos recursos referentes a este Convênio;

b) quanto às segunda e terceira, relatório circunstanciado da aplicação dos recursos recebidos e comprovação, no mínimo, da aplicação de cinquenta por cento da parcela recebida anteriormente.

CLAUSULA NONA — O Governo do Estado do Pará obriga-se a remeter ao Ministério da Educação e Cultura, bimestralmente, relatórios objetivos da aplicação dos recursos indicados anteriormente, bem como a dar ampla divulgação dos termos deste Convênio e mencionar a cooperação recebida da União sempre que houver referência e obras ou programas custeados, total ou parcialmente, com recursos federais.

CLAUSULA DÉCIMA — É atribuição do Ministério da Educação e Cultura realizar, inspeção inclusive contábil, para o fim de verificar a aplicação dos recursos conferidos ao Estado do Pará nos termos deste Convênio, bem como prestar assessoramento na elaboração e execução do Plano de Aplicação, quando este se fizer necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — A não cumprimento, por parte do Estado do

Pará das obrigações decorrentes do presente Convênio, implicará na suspensão imediata, inclusive bloqueio dos recursos em depósito no Banco do Brasil e o não atendimento de exigências formuladas implicará em anulação do mesmo, e impossibilidade de assinatura pelo Estado do Pará de quaisquer outros convênios com o Ministério da Educação e Cultura.

(aa) RAYMUNDO MONIZ DE ARAGÃO — ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PESEIRA — EDSON RAY. MUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

(G. Reg. n. 11.586 — Dia — 14.10.66).

MONTEPIO DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo
RESOLUÇÃO N. 017 DE
8 DE OUTUBRO DE
1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da Lei número 1.835, de 24 de Dezembro de 1959, e

Considerando que, de acordo com a exposição feita pela Contadoria, várias verbas constantes do orçamento vigente do Montepio apresentam-se insuficientes para atender aos encargos da autarquia, até o fim do corrente exercício,

Considerando que é da competência do Conselho Administrativo, sob proposta da Presidência, votar e aprovar os orçamentos de receita e despesa anuais, bem assim as alterações que neles se tor-

narem necessárias no decorrer de cada exercício, conforme dispõe o artigo 24 alínea C, da lei 1.835, de 24.12.1959;

Considerando a decisão tomada por esse órgão de deliberação coletiva em sua reunião do dia 7 de outubro de 1966.

RESOLVE.

Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de quarenta e quatro milhões novecentos e setenta mil cruzeiros (Cr\$ 44.970.000) para reforço de verbas constantes do vigente orçamento de Despesa do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará que se tornaram insuficientes para atender aos encargos desta autarquia até o fim do corrente exercício.

Parágrafo único — O crédito suplementar definido neste artigo terá a seguinte distribuição.

Código

51		Despesas de Previdência
511		Benefícios
	50	Pecúlios Facultativos — 40.000.000.
53		Despesas de Administração
		Pessoal
531	24	Subsídios do Conselho Administrativo 3.000.0000
		Serviços de Terceiros
533	20	Publicações 1.500.000
	34	Serviço Técnicos 470.000.

Art. 2o. — Fica transferida do saldo da verba 533 — 37 — Serviços Administrativos a importância de Cr\$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) para a verba 53 — Despesas de Administração — Consignação 531

— Pessoal — Subconsignação 531 — 02 — Permanente.

Art. 3o. — O crédito suplementar de que trata o artigo 1o. correrá à conta das reservas disponíveis oriundas do excedente de arrecadação.

Art. 4o. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Belém, 8 de outubro de 1966.

(a) Adriano Veloso de Castro Menezes

Presidente

(Reg. n. 2365 — Dia — 14.10.66).

RESOLUÇÃO N. 018 DE
8 DE OUTUBRO DE
1966

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, letra J, da Lei número 1.835, de 24 de Dezembro de 1959, e

Considerando que pela Resolução número 10, de 2 de maio de 1966 foi concedido um empréstimo especial de Cr\$ 200.000.000 (Duzentos milhões de cruzeiros), à Companhia Paraense de Abastecimento — CIPAB — para amortização de capital e juros no prazo de cento e cinquenta ... (150) dias.

Considerando que em ofício número 52,66, de 29 de julho do corrente ano a Presidência da Companhia propôs outra modalidade de amortização e juros,

Considerando que a Companhia Paraense de Abastecimento está empenhada em melhorar suas instalações visando a dar assistência mais direta ao funcionalismo estadual,

Considerando, assim, que a forma de liquidação proposta atende os interesses da Empresa e do Montepio, uma vez que assegurado fica a recuperação do valor nominal de capital investido,

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Administrativo em sua reunião do dia 7 de outubro de 1966.

RESOLVE.

Art. 1o. — Fica aberto o crédito suplementar de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta mi-

lhões de cruzeiros) para reforço do empréstimo concedido à Companhia Paraense de Abastecimento — (CIPAB) pela Resolução número 10, de 2 de maio de 1966.

Art. 20. — A liquidação do empréstimo será

feita em parcelas mensais de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros) e juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo feita a reforma dos títulos de 90 (noventa) em 90 (noventa) dias avalizadas pelo Governo do Estado.

Parágrafo único — A liquidação do empréstimo de que trata este art. será feita totalmente no último dia útil do mês de dezembro de 1957.

Art. 30. — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial do Estado.

Belém, 8 de outubro de 1966.

(a) Adriano Veloso de Castro Menezes

Presidente

(Reg. n. 2365 — Dia — 14.10.66).

M. E. C. O. R.
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 01/66-S. Mt.

M a p a Comparativo

Aprovo a Concorrência — Ao Setor de Contabilidade para empenhar a despesa.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(a) Antônio Cândido Monteiro de Brito, Chefe de Gabinete, respondendo pela Superintendência.

Proponente: COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ).

Item	DISCRIMINAÇÃO	C O T A Ç Ã O
1	Motor marítimo, diesel, marca "Caterpillar", modelo D-320, série A, de 4 cilindros, potência contínua de 80 HP e máxima de 130 HP, com turbo-compressor e camisa de arrefecimento, taquímetro, caixa de redução hidráulica, relação de redução 3:1; partida elétrica, gerador de corrente de 12-volt, 35-ampere; compensador de força, cotovelo de exaustão; resfriador, controle de relação de combustível, governador com regulação de aproximadamente 10%, bomba d'água e tanque de expansão e demais características conforme folhetos anexos	Cr\$ 19.289.892
	Acessórios Indispensáveis:	
	Tomada de força	Cr\$ 132.891
	Alarme de pressão de óleo/água	84.507
	Bomba de porão e convés	759.358
	Transmissão da bomba de porão	38.918
	Silencioso	968.140
	Contrôle remoto	305.395
	Cabo do controle remoto 20'	79.739
	Painel de instrumentos	1.102.016
	Instrumentos elétricos	349.269
	Grupo de ferramentas	102.101
	MWR-31 — Hélice de 32" x 18"	899.797
	Eixo para o hélice 3" x 6m	608.461
	TOTAL	5.430.612
		Cr\$ 24.720.504

Considerando que a proposta apresentada pela COMPANHIA IMPORTADORA DE TRATORES E EQUIPAMENTOS (CITREQ), única presente à abertura da Concorrência em epígrafe, atendeu, integralmente, às especificações contidas no Edital, opinamos, data vênua, pelo deferimento da adjudicação em favor da firma em referência.

A despesa com a aquisição do motor marítimo, inclusive os acessórios indispensáveis, importará em Cr\$ 24.720.504 (vinte e quatro milhões setecentos e vinte mil quinhentos e quatro cruzeiros) e deverá ser deduzida da seguinte verba: 4.0.0.0 — Despesa de Capital, 4.1.0.0 — Investimentos, 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial, Y.02 — Valorização Econômica da Amazônia, i — Programa de Emergência, 04.00 — Transportes e Comunicações, 02 — Transporte Rodoviário, 1 — Rodovias nacionais (integração física da Região do País), Regionais (integração física da área) e do escoamento (integração do fluxo centro produtor-mercado), k-15 — Pará, 1 — Complementação de recursos para instalação de uma balsa destinada à ligação de Couto do Magalhães no Estado de Goiás, a Conceição do Araguaia no Estado do Pará — ORÇAMENTO DE 1965.

Belém, de outubro de 1966.

Wolgrand de Mello Fônsêca
Presidente da Comissão

(Reg. n. 2356 — Dia 14/10/66)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE
PÚBLICA

Concorrência Pública N. 3/66

A FUNDAÇÃO SERVIÇO ESPECIAL DE SAÚDE PÚBLICA, comunica, para conhecimento dos interessados, achar-se aberta, a partir da presente data, a concorrência pública, para compra do seguinte:

N. Item	Descrição do material	Quant.
1	Abaixador de língua, de madeira	1.000
2	Aminofilina — comp. de 200 mg — Cx. com 50	14
3	Ácido acetil-salicílico — comp. de 500 mg. — cx. c/1.000	12
4	Ácido acetil-salicílico — com. de 100 mg. — cx. c/1.000	12
5	Associação à base de cloridrato de prometazina e fósforo de codeína — Vidro de 500 comprimidos	10
6	Atropina (sulfato) + Papaverina (cloridrato) cx. com 100 empolas	2
7	Atropina (sulfato) ampola de 0,15 mgs.	350
8	Brometo de neostigmine — gotas — vidro	10
9	Cloridrato de emetina — ampola de 0,065 mg.	900
10	Cloridrato de procainamida — comp. — vidro de 1.000	2
11	Cloridrato de epinefrina — 1% — ampola — Cx. c/50	57
12	Cafeína — ampola	820
13	Codeína (fosfato) vidro de 4 grs.	50
14	Cloridrato de lobelina IV — ampola de 3 mg. — Cx. c/3	35
15	Cloridrato de lobelina IV — ampola de 10 mg. — Cx. c/3	20
16	Cloroquina (di-fosfato ou fosfato) ampola de 1cc — Cx. c/5	290
17	Cloroquina (di-fosfato ou fosfato) ampola de 3cc. Cx. c/5	335
18	Cloridrato de apomorfina — ampola	160
19	Cloridrato de epinefrina — líquido Vidro de 30cc	20
20	Cloridrato de éter etílico do ácido metil-fenil-piperidino-carbônico — ampola de 100 mg — caixa com 50	2
21	Cloridrato de prometazina — Pomada — bisnaga	30
22	Cloridrato de prometazina — ampola de 2cc — Cx. c/25	3
23	Dexametascena — colírio — bisnaga	130
24	Digitoxina — ampola de 1cc com 1 mg.	140
25	Dipirona — comp. de 500 mg.	8.100
26	Delesol — Cx. de 50 ampolas	4
27	Dilodo — hidroximetilina — vd. de 500 comp.	12
28	Dexametazona — comp. de 1,5 — Vdo. de 10 comprimidos	100
29	Digitoxina — Vdo. de 100 comp. de 0,1 mg.	4
30	Digitoxina — Cxa. de 30 amp. de 2cc	4
31	Cloridrato de procaina a 1% — ampola	100
32	Dexametazona — comp. de 0,5 mgs. — Vidro de 10	200

33	Dipirona injetável — amp. de 2cc — Cx. c/25	4
34	Digitoxina — gotas — Vidro de 15cc	20
35	Diclorotiazida — comprimido	3.300
36	Estradiol — 17B — comprimido	500
37	Estradiol — 17B — ampola	100
38	Etinil-estradiol — 17B — ampola de 5 mg.	530
39	Expetorante à base de cloridrato de prometazina e fósforo de codeína — comprimidos	6.000
40	Estreptomina, sulfato — Frs. ampola de 1,0 — Cx. c/100	10
41	Extrato hepático injetável — Vidro de 10cc — Caixa	20
42	Etinil — Estradiol 17 B — Comp. de 1 mg. — Vdo. de 25	3
43	Fenotiazina (tiocifaninana) comp. — vidro de 1.000	11
44	Fenofalina — vidro	3
45	Fenotiazina — Vidro de 40 cc	20
46	Fenobarbital injetável — ampola de 1cc de 0,20 mg. — Cx. c/5	35
47	Glicoli-arsenilato de bisnaga (glicobiasol) comp. de 0,30 — cxa. com 500	26
48	Glicose — pó — vidro	20
49	Glicose a 5% — Frasco de 500 cc	185
50	Hormônio ocitócico do lobo posterior da hipófise — ampola de 10 U — Cx. com 100	12
51	Hidrolisados proteico e aminoácidos — Frasco de 500 cc	120
52	Hormônio ocitócico do lobo posterior da hipófise — ampola de 5 U — Cx. com 100	100
53	Heparina sódica — comprimido — Vidro de 1.000	1
54	Hidrolizado proteico e aminoácidos — lata de 454 grs.	90
55	Hexaclorofeno — Bisnaga	120
56	Hidrolizado proteico e aminoácidos — frasco de 125 cc	60
57	Hemocoagulante — Cxa. de 100 amp. de 5 cc	5
58	Heparina sódica — Amp. de 10.000 UI	25
59	Iodo-clorhidroxiquinolina — comprimidos — Cx. c/1.000	89
60	Lanatoside C — amp. de 2 cc	230
61	Lanatoside C — comp. de 0,25 mg.	1.000
62	Lubrificante cirúrgico — bisnaga	60
63	Morfina (sulfato) ampola de 0,02	130
64	Maleato de pirilamida — Vdo. de 25 comps.	20
65	Maleato de metil ergonovina — comp. de 0,2 mg. — Vidro com 1.000 comp.	20
66	Metil sulfato de nesotigmina — amp. de 0,5 mg. — Cxa. com 50	7
67	Neomicina (sulfato) geleia — Vd. de 100 grs.	260
68	Niquetamida — solução aquosa — a 25% — Vidro de 15 cc	280
69	Niquetamida — solução aquosa — a 25% — amp. de 1,5 cc	700
70	Nitrofuranas (Furasolidina) comp. de 100 mg.	1.300
71	Nitrofuranas (Furasolidina) suspensão — Vd. de 120 cc	150
72	Quabaina — amp. de 0,50 mg. — caixa com 100	17

73	Óxido de magnésio — Vdo. de 100 comprimidos	20	500	2
74	Óxido de magnésio — geleia — Vidro de 100 grs.	20	113 Reidratante oral, em pó, associação de cloreto de sódio, glicose, citrato de sódio, cloreto de potássio, lactato de cálcio, fosfato de sódio e citrato de magnésia — Vidro	75
75	Óleo de ricino — litro	5	114 Scurocaina 2% — Cx. de 50 ampolas	5
76	Papaverina (cloridrato) amp. de 0,05 — Cx. com 50	39	115 Sulfadimetoxina com Sulfalinasol — Lt. de 500 comps.	6
77	Plasma liofilizado — frasco	100	116 Stilbestrol — Vd. de 25 comprimidos	50
78	Progesterona — amp. de 1 cc — de 10 mg. — Cx. c/50	24	117 Sulfa em pó — quilo	3
79	Progesterona — amp. de 1 cc, de 25 mg.	630	118 Sulfadiazina em pó — quilo	4
80	Progesterona AP — amp. de 1 cc	50	119 Sulfato de atropina — Cx. de 100 amps. de 1 cc	2
81	Pilocarpina (Nitrato) Vidro	2	120 Soro anti-diftérico — amp. de 5 cc — 5.000 UI	20
82	Pentilenotitiasol (Leptazol) com efedrina — amp. de 1cc	200	121 Soro glicosado hipertônico a 25% — Amp. de 20 cc — Cx. c/50	20
83	Pentilonotitiasol (Leptazol) sem efedrina — amp. de 1cc	150	122 Soro glicosado hipertônico a 50% — Amp. de 20 cc — Cx. c/50	20
84	Paramino — Salol (Salofeno) — comp. de 0,5 — Cx. de 1.000	4	123 Soro fisiológico — Frasco de 500 cc c/plastequipo	40
85	Papaverina (cloridrato) Vdo. de 50 comprimidos	4	124 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) — frasco amp. IM — de 350 mg.	3.380
86	Pomada de paraqueimol — bisnaga	30	125 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) frasco amp. IV. — de 350 mg. — Cx. de 100	66
87	Progesterona — ampola de 1 cc de 100 mg.	1.091	126 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) — frasco amp. IM. — de 100 mg. — Cx. de 100	17
88	Penicilina G Ben atina — Fco. de 1.200.000	125	127 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) — frasco amp. IV. — de 500 mg. — Cx. de 100	13
89	Progesterona — Ampola de 100 mg.	—	128 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) oftálmica — Bisnaga	185
90	Quelato ferroso e citrato de colina — líquido — vidro	372	129 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) — capsula de 250 mg.	3.100
91	Quinidina (sulfato) comp de 0,2 — Tubo com 30	5	130 Testosterona e metiltestosterona — ampola de 25 mg. — Cx. c/100	19
92	Quelato ferro e citrato de colina — drágea — Vdo. de 20	65	131 Testosterona e metiltestosterona — comp. de 10 mg. — Cx. c/20	115
93	Reserpina — ampola	300	132 Tetraçaina — ampolas	200
94	Soro anti-diftérico — ampola de 20.000 UI	117	133 Trisulfa — Lata de 350 comps.	20
95	Soro anti-tetânico — ampola de 10cc — 20.000 UI	265	134 Tetranitrato de pentaeritral — Vd. de 30 comps.	18
96	Soro anti-oftálmico polivalente — ampola de 10 cc	542	135 Vitamina D (calciferol) e 7 — dehidro-colesterol — pérola	13.000
97	Soro anti-tetânico de 1.500 UI — ampola — Cx. c/100	71,1/2	136 Vitamina A e D — Vidro Suspensão	100
98	Soro anti-tetânico de 5.000 UI — ampola	260	137 Vitamina B-12 (ciacocobalamina) ou (hidroxicobalamina) — comp. — Vd. de 20	50
99	Soro anti-tetânico de 10.000 UI — ampola	110	138 Vitamina D — ampola para uso oral de 5.000 — Cx. de 50 ampolas	20
100	Sucinato de hidrocortisona — comprimido	600	139 Vitamina K — Cx. de 25 ampolas de 10 mg.	30
101	Sucinato de hidrocortisona — ampola de 100 mg	220	140 Vitamina A e D — pérola — Vd. de 1.000	8
102	Succinil — sulfatiasol — comp. de 500 mg.	5.000	141 Vitamina B-6 (cloridrato de pividoxina) — amp. de 100 mg.	300
103	Sulfato de efedrina — ampola	3.550	142 Vitamina A de 50.000 — drágeas	2.250
104	Solução eletrolítica balanceada — frasco de 250 cc c/plastequipo	50	143 Vitamina B-12 — ampola de 2 cc de 1.000 microgramas	275
105	Solução eletrolítica balanceada — frasco de 500 cc c/plastequipo	100	144 Vitamina C — ampola de 1.000 mg. — Cx. de 25	30
106	Soluto de amino ácido — frasco de 250 cc	275	145 Vaselina esterilizada — Bisnaga de 25 grs. — Cx. c/12	18
107	Sulfamerazina — comp. — Vidro de 1.000	55	146 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato) — Pediátrico — Frasco de 50 mgs. — Frasco	150
108	Cloranfenicol (cloridrato ou fosfato) — Vd. de 1.000 comps.	2	147 Tetraciclina (cloridrato ou fosfato)	
109	Elixir Paregórico — Litro	5		
110	Hidroxi-maftoato de Befemio — comprimidos	73.000		
111	Reserpina — comp. de 0,25 — Vd. de 500	2		
112	Reserpina — comp. de 10 mg. — Cx.			

— IV — Frasco de 250 mgs. 100

A caução de inscrição na importância de Cr\$ 100.000 (CEM MIL CRUZEIROS) poderá ser feita em moeda corrente, títulos de Dívida Pública Federal ou em cheques visados e será depositada na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, até às 16 horas do dia 24 de Outubro de 1966.

As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e apresentar prazo para entrega do material (CIF) BELÉM; não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes.

Para o julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira.

A caução para garantia do contrato a ser assinado será de 10% sobre os valores totais dos mesmos, podendo a administração dispensá-los se assim entender, em face da notória idoneidade do contratante.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor ônus para a Fundação SESP, reservando-se à administração a faculdade de preferir o menor preço global, motivo pelo qual as propostas deverão apresentar, também, essa forma em sua descrição.

Reserva-se à Fundação o direito de adquirir somente uma parcela da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e noutro caso.

Poderá a Fundação SESP reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência, de acordo com o artigo 740 do R.C.C.P.

O pagamento será feito em processo normal na Seção de Contabilidade da Fundação SESP, dentro de 60 dias, a partir da data de entrega do material.

As propostas deverão ser apresentadas em uma via, assinadas pelo responsável, em envelope fechado e endereçadas ao Diretor Regional de Saúde do Pará (FUNDAÇÃO SESP). — Concorrência Pública nº 3/66 — e serão abertas na presença dos interessados, às 9 horas do dia 25 de Outubro de 1966, à Rua de Santo Antonio n. 273 — 2.º Andar — Sala n. 213.

Os concorrentes cujas propostas não foram aceitas, poderão levantar as cauções de inscrições, no dia imediato ao da abertura das propostas.

(a) AMADEU PARAGUASSÚ — Secretário.

VISTO:

(a) Dr. JULIO FELIPPE BACAS — Presidente.
(Reg. n. 2346 — Dia 14.10.66)

Ministério da Viação e Obras Públicas — M.V.O.P.
SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZONIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência Pública número 08/66

Propostas Apresentadas à Concorrência Pública número 08/66, Para Atualização da Escrita Contábil dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

DEPARTAMENTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — DEPRO
P R O P O S T A

1. SERVIÇOS A EXECUTAR:

1.1—Atualização do Patrimônio da Autarquia.

1.1.1—Tendo em vista o aspecto técnico que reveste este item, sugerimos que seja designada uma Comissão de técnicos

dessa entidade para procederem ao levantamento do patrimônio especificado no edital de Concorrência Pública.

1.1.2—A referida Comissão fornecerá, em nome de Autarquia, todos os dados necessários para o levantamento e atualização do patrimônio, que serão entregues, na sede do órgão, à equipe executante.

1.2—Atualização de Conta Corrente.

Para atendimento deste item, os serviços serão baseados em elementos fornecidos por essa autarquia a seguir discriminados:

1.2.1—Saldo consolidado do Conta corrente, correspondente ao último lançamento realizado, e não anterior ao exercício de 1963;

1.2.2—Entrega das folhas de pagamento do órgão a fim de possibilitar o levantamento do crédito de terceiros;

1.2.3—Entrega das guias de pagamento para levantamento da conta de consignações referentes ao débito de servidores;

1.2.4—O Conta Corrente das agências e agentes comissionados será feito, tomando-se por base a última prestação de contas contabilizada e que estejam consolidadas.

1.3—Classificação de documentos:

1.3.1—A classificação da documentação referente ao exercício de 1966, a partir do último balancete levantado, será codificada de acordo com o orçamento e plano de contas especificados na Lei número 4.320.

1.4—Atualização da escrita contábil da autarquia.

1.4.1—Para atualização da escrita contábil será feita a emissão baseados no saldo do balancete do último exercício, que compreenderá o seguinte:

- Diário;
- Razão sintético;
- Razão analítico;
- Balancete do Razão;
- Balancete orçamentário;
- Contas Correntes de fornecedores;
- Anexos do balancete orçamentário, constituído da relação de empenhos emitidos e não pagos.

1.5—Escrituração e Mecanização:

1.5.1—Com os registros especificados no item anterior (Atualização da escrita contábil), a escrituração da autarquia ficará atualizada, uma vez que todos os lançamentos obedecerão ao sistema orçamentário e financeiro previstos no plano de contas e orçamento.

1.5.2—Para atualização do serviço de escrituração do corrente exercício, será utilizado o processo mecanizado adotado pelo proponente.

1.6—Encerramento do exercício de 1966, apresentação do Balanço e prestação de contas ao Tribunal de Contas da União do mesmo exercício, obedecendo as normas e exigências daquela Corte de contas.

1.6.1—Este item está implicitamente atendido pela classificação dos documentos e atualização da escrita contábil da autarquia, permitindo assim o levantamento do balanço de encerramento do

exercício, bem como dos anexos exigidos pela Lei número 4.320 que rege a matéria.

- 1.7—Implantação de normas e processos de modo tal que sejam mantidas em dia a escrita contábil e patrimonial dos S.N.A.P.P.

1.7.1—Este item se desenvolverá em duas partes distintas:

a primeira será a implantação e execução de rotinas que visem de imediato o atendimento dos serviços para a atualização da escrita e dos levantamentos, a segunda será decorrente dos levantamentos e observações feitas durante o decorrer dos trabalhos apresentada sob a forma de sugestão desde que não atinja a estrutura básica do órgão.

2. DA DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO.

Para a execução dos serviços anteriormente citados e contidos no edital de Concorrência, necessário se torna o seguinte:

2.1—Documentação:

2.1.1—Deverá essa autarquia providenciar local e condições adequadas de trabalho, devendo as mesmas obedecerem ao critério de isolamento e segurança indicados pelo responsável técnico deste departamento.

2.1.2—Deverá a documentação ser entregue ao proponente devidamente numerada e relacionada, na proporção solicitada no prazo não superior a quarenta e oito (48) horas após a apresentação da requisição por escrito do responsável técnico ou do coordenador de serviços do proponente, à autoridade competente da autarquia.

2.2—Condições de trabalho:

2.2.1—A Direção da autarquia deverá providenciar liberdade de acesso a todos os setores em que se fizerem necessários levantamentos, pesquisas e coletas de dados.

2.2.2—A Direção da Autarquia colocará à disposição da equipe encarregada de execução dos serviços, o servidor que for indicado para prestar esclarecimentos necessários ao andamento dos trabalhos.

2.2.3—Prazo de execução do serviço será de cinco (5) meses, a partir da autorização por escrito para a execução, podendo ficar obviamente prorrogado o limite de prazo fixado no edital de Concorrência Pública.

2.2.4—O não atendimento do especificado no item 2.1.2, será computado na contagem do prazo de execução dos serviços.

2.2.5—A execução dos serviços será realizada na sede da autarquia e parte na sede do proponente.

3. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

3.3.1—O pagamento será feito mediante a apresentação de fatura do Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), nos termos do edital de Concorrência Pública, ficando orçado o valor total de Cr\$ 89.000.000 (oitenta e nove milhões de cruzeiros) para a execução dos serviços, estando computadas todas as despesas decorrentes da proposta, tais como os gastos previstos para a parte de Pessoal, material e equipamento.

(a) RUY CELSO FERREIRA LIMA.
Diretor

ESCRITÓRIO TÉCNICO CONTÁBIL

J. CARVALHO

Belém, 16 de Setembro de 1966.

Ilmo. Senhor:

Presidente da Comissão de Concorrência Pública número 8/66 dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP).

Prezado Senhor:

J. CARVALHO — Escritório Técnico Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e na Junta Comercial do Pará sob o número 1961/66, representado pelo seu titular, Contador João de Carvalho Silva, C.R.C. — Pa.005, com escritório à Travessa Campos Sales número 350 — 1o. andar, salas 2 e 4, nesta cidade, atendendo ao Edital de Concorrência Pública número 8/66, tem a satisfação de propor a execução de serviços técnicos mecanizados conforme os itens I e II do referido Edital.

1o.) Escrituração a Mecanização do Serviço.

a) Apresentaremos dois balancetes mensais de Razão.

b) Quanto ao Contas Correntes, nunca foi apresentado balancetes mensais, havendo apenas a reconciliação de Contas com o Razão (aliás o que somente fizeram durante os primeiros meses da mecanização — iniciada em Setembro de 1961).

Tal fato constitui uma grave deficiência, ensejando erros graves, uma vez que são milhões de cruzeiros em mãos de terceiros, sem controle, sem prestação de contas e estagnados improdutivamente em prejuízo da Entidade. Tão logo, tenhamos a escrituração em dia, do período atrasado e a documentação do presente exercício em ordem, forneceremos balancetes mensais de acordo com os resultados do Razão, não fundamentado e em reconciliação com dados falhos, e sim com documentos resultantes das operações hávidas.

c) Documentação.

O êxito de nossa missão somente será conseguido, se a documentação nos for fornecida com presteza e regularidade, a fim de evitar interrupções na execução dos trabalhos. Pedimos permissão para sugerir a V. Sa., a remessa de circulares de caráter enérgico aos responsáveis pela documentação, e principalmente aos Agentes, para eliminar a morosidade e deficiência que atualmente existe.

d) Com referência ao item 1 (atualização) letra G, preferimos demonstrar com fatos reais em nossa atuação, para no tempo oportuno dar-mos rotinas e organogramas para que a escrita nos setores de Preparação, Mecanização e Arquivamento de documentos.

Com a Contabilidade atualizada forneceremos rotinas e organogramas para que a escrita contábil se mantenha em dia, tal qual deixamos.

Setor de Orçamento

Muito embora não tenha sido prevista no Edi-

tal de Concorrência nenhuma referência ao Setor de Orçamento da Entidade, tivemos oportunidade de observar, a necessidade de deslocarmos elementos de nossa equipe de trabalho para preparar documentos de Caixa e comportamento mensal da despesa, obedecendo ao esquema orçamentário — lei número 55.511, em virtude do entrosamento necessário e imprescindível com a Contabilidade. Verificamos também que não dispondo esse Setor de número de funcionários suficientes para elaboração de vários serviços, já existe em uso um formulário padronizado para "Resumo de Caixa" o qual julgamos bastante prático, daí achamos necessário dinamizar esse serviço para que no futuro não tenhamos interrupção nos lançamentos do Caixa e o Setor forneça de imediato os dados necessários para confronto com a Contabilidade.

Roteiro de Trabalho

Para execução do trabalho que nos propomos a executar, dispomos de uma equipe técnica especializada que custará Cr\$ 12.000.000 (Doze milhões de cruzeiros) mensais, cujas atribuições serão assim distribuídas.

Preparação (lançamentos).
Operadores ("National" 31).
Conferentes.
Contínuo.

Chefe de equipe.

Sub-chefe de equipe.

Auxiliares de escrita (Orçamento).

Nossa equipe trabalhará em regime de tempo integral (3 turnos de 7 horas) em 3 máquinas "National" 31, equipamento já existente a nossa Entidade, perfazendo um total de 21 horas trabalhadas, inclusive sábados, domingos e feriados.

Prazo de Entrega

Dentro do estipulado por V. Sa. desde que possamos iniciar, o mais tardar em 28 do corrente e que tenhamos de imediato toda a documentação necessária. O que motivou a nossa inscrição na concorrência, foi o fato de verificarmos que essa autarquia possui o equipamento "National" tão nosso conhecido como também evitaria a essa Entidade adotar equipamento estranho ao que possui onerando suas despesas com formulários e outras, para depois ter de continuar a readaptar-se ao equipamento que já possui, evitando solução de continuidade do trabalho posto em dia.

Como V. Sa. observou no decorrer de nossa explanação, todos os assuntos foram focalizados e nenhum detalhe, julgamos, foi esquecido e todos eles girando em torno de ação, precisão, organização, coordenação, e acima de tudo cooperação.

Sendo o que se nos oferece no momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente

(a) J. CARVALHO.

(Reg. n. 2357 — Dia — 14.10.66).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R. - PA)

EDITAL N. 19/66

Concorrência Pública para compra de Motores Diesel Marítimos, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará — (DER-PA).

De ordem do sr. eng. Diretor Geral do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARÁ (DER-PA), torno público, para conhecimento de quem interessar possa, que, por intermédio da Comissão designada pela Portaria n. 679, de 14 de

agosto de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado, em edição de 20 de agosto de 1964, serão recebidas no Auditório do Departamento de Estradas de Rodagem, sito à Av. Almirante Barroso, no 2.º andar do Edifício-Sede, às 10 horas do dia 27 de outubro de 1966, nesta cidade propostas para venda de motores Diesel Marítimos ao Órgão Rodoviário.

I — ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

2 (Dois) Motores Diesel com 50 HP de potência efetiva mínima para serviço contínuo até 2.000 rpm. equipados com reversível e redutor de 3:1, ou seja, 666,67 rpm na ponta do eixo da hélice, "rotação à esquerda", devendo acompanhar: Intercambiador de calor para água com a respectiva bomba centrífuga (circuito interno e externo); sistema elétrico de partido completo com motor de arranque, regulador de voltagem, gerador, bateria e "chicote" de 8 m para controle à distância; manômetros, termômetro e indicador de rotação e demais aparelhos de controle devem vir num quadro geral para trabalhar a 8 m do motor (controle remoto); hélice de bronze polida com 23" de diâmetro de 18" de passo; eixo de aço de 2 1/2" de diâmetro de 4 m de comprimento; 2 acomplamentos flexíveis completos (flange e cruzeta) para 50 HP e 660 rpm; suporte do motor para assentamento nos jazentes. Hélice para "rotação à esquerda".

2 (Dois) — Motores Diesel, com as mesmas características descritas acima, porém com eixo da hélice e hélice para "rotação à direita".

OBSERVAÇÕES:

Garantia: — Mínima de seis (6) meses ou mil (1.000) horas de funcionamento.

Manuais: — Os motores deverão ser acompanhados de um (1) manual de manutenção, um (1) manual de peças e um (1) manual de serviços.

II — CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1) — Financiamento total ou parcial pelo concessionário (faturamento local) ou sua representante (faturamento direto da fábrica), de preferência nesta última modalidade, ou

2) — à vista, contra entrega em Belém, no Pátio do Edifício — Sede do DER-PA.

III — CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA

1 — As propostas deverão ser apresentadas em dois (2) envelopes, A e B, devidamente fechadas com o seguinte sobrescrito: — "CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA VENDA DE MOTORES DIESEL MARÍTIMOS".

2 — O envelope A deverá conter os seguintes documentos: — Comprovante de quitação com os Institutos de Previdência Social e do Imposto Sindical (Empregado e Empregador) referente ao exercício de 1966; 2 — comprovante da existência legal da firma proponente; 3 — certidão do Ministério do Trabalho pela qual se verifique haver cumprido as disposições da lei dos 2/3 (Dec. n. 1843); 4 — comprovante de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para quem represente a firma; 5 — comprovante do pagamento da Caução estipulada em Cr\$ 300.000 (TREZENTOS MIL CRUZEIROS), que deverá ser efetuado na Tesouraria do DER-PA até às 9 horas do dia do recebimento das propostas; 6 — prova de quitação com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal.

3 — O envelope B deverá conter a proposta de venda do DER-PA, em três (3) vias datilografadas sem conter emendas nem rasuras, selada a primeira via com uma estampilha estadual de Cr\$ 10 e uma de Caridade todas datadas e assinadas.

4 — A proposta que não declare subordinação às condições do Edital, bem assim que contenha emenda ou rasura não será considerada.

5 — O DER reserva-se o direito de impugnar qualquer proposta que lhe parecer em desacordo com as normas vigentes ou anular integralmente a presente Concorrência.

6 — No critério de julgamento influirão, não só o menor preço oferecido pelo candidato, mas também outras vantagens que serão apreciadas pela Comissão Julgadora.

7 — Apresentadas as propostas não poderão os Concorrentes desistir das mesmas, salvo perdendo a Caução depositada; se já fôr conhecido o conteúdo a desistência, além da perda da Caução, importará em indenização ao DER-PA. das perdas e danos correspondentes à diferença entre a proposta feita pelo desistente e o valor da proposta imediatamente superior.

8 — O pedido de pagamento da Caução deverá ser feito diretamente à DEF que o processará sem mais formalidades.

9 — Os proponentes deverão oferecer preço unitário compreendendo despesas até a entrega do material em Belém, no pátio do Edifício Sede.

10 — O prazo de entrega dos materiais não poderá ser superior a trinta (30) dias corridos, contados a partir da entrega da Guia de Empenho.

11 — A (s) firma(s) à(s) qual(is) fôr adjudicado o fornecimento ficarão sujeitas ao pagamento de uma multa estipulada em 0,5% do valor do mesmo por dia que exceder do prazo determinado no item anterior.

12 — Somente serão consideradas as propostas de firmas que sejam representantes ou distribuidoras autorizadas na praça de Belém das máquinas, equipamentos e veículos oferecidos e que disponham de Departamento de Serviços e Peças em condições de atender satisfatoriamente à manutenção dos mesmos.

13 — Os proponentes deverão apresentar cotação para as principais peças e acessórios de manutenção e substituição cuja troca seja prevista para as primeiras mil (1.000) horas de funcionamento, não influenciando entretanto esta cotação no julgamento da presente Concorrência.

14 — O DER-PA. poderá rescindir a presente Concorrência por sua exclusiva vontade, sem que isso importe na obrigação do pagamento de qualquer indenização à outra parte.

15 — A despesa correrá à conta da verba 4.1.2.6.1 do orçamento vigente.

16 — Qualquer informação de interesse dos proponentes poderá ser solicitada na Assessoria da Diretoria Geral do DER-PA. no horário de 8 às 12 horas.

17 — A presente Concorrência, enquanto o DER-PA. não dispuser de Regulamento próprio de Contabilidade será regulada pela Resolução n. 521, de 20.10.64, do Conselho Rodoviário Estadual, e, subsidiariamente, pelo Código de Contabilidade Pública da União.

Belém, 11 de outubro de 1966.

Econ. MARIO RIBEIRO DE AZEVEDO FILHO
Diretor da D.A.

VISTO:
ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Eng. Diretor Geral

(Reg. n. 2354 — Dia 14.10.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria das Dores Leite Ferreira, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário, com exercício na Secretaria do Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo, sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186, item II, e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

(aa) Lucimar Cordeiro de Almeida, diretor da Divisão do Pessoal. Visto: Aldo da Costa e Silva, diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 11585 — Dias 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28 e 29/10; 1, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25 e 26/11/66)

ANÚNCIOS

INSTITUTO DE APO- SENTADORIA E PEN- SÕES DOS INDUS- TRIÁRIOS

DELEGACIA PARA
Serviço de Engenharia
CONCORRÊNCIA
PÚBLICA EPAAE-04/66
Edital

O I.A.P. dos Industriários, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 17 de novembro de 1966, às 11 horas, na sala onde funciona o Serviço Imobiliário da Delegacia do Amazonas, sito à Rua Barroso n. 148, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, receberá proposta para execução completa, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, dos serviços de desenvolvimento do projeto de arquitetura, cálculos estruturais, projeto das instalações, serviços gerais, preparação do terreno, fundações, estrutura em concreto armado, instalações completas, redes, coberturas, esquadrias de madeira e metálicas, revestimentos comuns e especiais, soleiras, rodapés e peitoris, ferragens, vidros, tratamentos, pavimentações, pinturas, ananelsos, elementos decorativos, limpeza geral e todos os demais serviços necessários à construção do Edifício Sede da Delegacia do I.A.P.I. em Manaus, Capital do Estado do Amazonas, nos terrenos situados naquela cidade na Rua Guilherme Moreira ns. 222, 230 e 242, fazen-

do esquina com a Rua Quintino Bocaiuva, 20, distrito da Capital, compreendendo, sub-solo, pavimento térreo, pavimento tipo (20. ao 130.) 140. pavimento e 150. pavimento, coberturas, calhas d'água subterrânea e elevada, casa de máquinas, muros divisorios e demais elementos constantes do projeto de arquitetura elaborado pelo I.A.P.I. e à disposição dos proponentes no Serviço de Engenharia do Pará, sito à Rua Senador Manoel Barata n. 869, 60. andar, sala 604, em Belém, Capital do Estado do Pará.

Observação: Se, por qualquer motivo, não houver expediente no dia fixado para encerramento da concorrência se dará no primeiro dia útil subsequente e no mesmo horário acima estabelecido.

1 — Para se habilitarem à licitação os interessados deverão apresentar, em sobreporte fechado, independentemente da que contiver a proposta, os seguintes documentos:

a) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa de imposto sobre a renda;
b) certidão do IPTU que prova o cumprimento da Lei dos 2/3 (Decreto-Lei n. 5.452 de 1943);
c) contrato social ou declaração de firma devidamente registrada no

Departamento Nacional de Registro do Comércio ou repartição local equivalente, comprovando, inclusive a existência da firma há mais de 10 (dez) anos, com o capital mínimo registrado de Cr\$ 150.000.000 (cento e cinquenta milhões de cruzeiros), há mais de um ano anterior à data da concorrência; para firma estrangeira, prova de autorização para funcionar no país;

d) certidão de quitação com a Previdência Social, expedida ou revalidada, no máximo, até 30 (trinta) dias antes da data de encerramento desta concorrência, nos termos da Portaria MTIC 229/60 e de acordo com o art. 253 do Decreto 48.959-A/60, de 19 de setembro de 1960;

e) prova de quitação com o imposto sindical referente ao empregador, aos empregados e ao engenheiro responsável;

f) prova de quitação com o CREA, relativa à firma e ao seu técnico responsável;

g) apólice de seguro de acidentes do trabalho;

h) prova de que votou na última eleição, pagou a multa, ou de que se justificou devidamente, para os titulares das firmas individuais;

i) prova de idoneidade financeira, constituída de atestados bancários recentes, com firmas reconhecidas, em tabelião;

j) prova de idoneidade técnica da firma, constituída de atestados fornecidos pelas entidades para as quais, já tenha executado serviços de natureza semelhante o do porte igual ou superior ao da presente concorrência, com firma, reconhecida em tabelião;

l) comprovante de depósito da caução em garantia da proposta, até a assinatura do contrato, no valor de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), feito mediante guia fornecida pelo Serviço Imobiliário da Delegacia do Amazonas, até 48 horas antes da data do encerramento da concorrência, na Tesouraria da Delegacia do Amazonas. Referida caução, será devolvida após o julgamento da concorrência, àquelas que não forem classificadas.

1.1 — A caução referida na letra l), deverá ser feita em moeda corrente do país ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação em bolsa no dia do depósito.

1.2 — O vencedor da

concorrência integralizará, com esta caução prévia, a garantia de 5% do valor global dos serviços a que se refere o item 10 deste Edital.

1.3 — Para as firmas inscritas no Instituto de apresentação do cartão atualizado de inscrição substitui a documentação supracitada, exceto no que se refere às alíneas "d" e "l" a "l".

1.4 — A exibição do Certificado de Inscrição expedido pelo Departamento Federal de Compras, na forma do Decreto-lei n. 6.204, de 17.01.44, com validade para o presente exercício, isenta o interessado de apresentar a documentação citada nas alíneas "a", "b" e "e" a "g".

1.5 — Os documentos referidos nas alíneas "d", "l" e "l", ficarão em poder do Instituto.

2 — A documentação técnica necessária à perfeita caracterização dos serviços, as Disposições Gerais e Minuta de Contrato, serão fornecidos pelo Serviço de Engenharia do Pará, mediante a comprovação do pagamento de Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), feita na Tesouraria do I.A.P.I. em Belém do Pará.

2.1 — Quaisquer dúvidas de natureza técnica serão esclarecidas pela Chefia do Serviço de Engenharia do Pará, até a véspera do encerramento da concorrência, não sendo aceitas reclamações posteriores.

2.2 — Depois da última sessão de esclarecimento no subitem anterior, considerará-se como sendo do perfeito conhecimento e concordância dos concorrentes as condições e especificações desta concorrência e ainda, o local da obra.

3 — As propostas preferenciais, de localização das obras, deverão ser encaminhadas em envelopes fechados, lacrados ou brancos, na data, com o número da concorrência, e entregue ao endereço da concorrência mencionada no item 10. Devem ser redigidas com toda a clareza, sem emendas, rasuras, alterações ou trechos em 2ª (duas) vias devidamente datadas e assinadas.

3.1 — As propostas de execução, na forma do modelo 120 (anexo 1), deverão ser entregues, em 2ª (duas) vias, globalmente, com a execução completa de todos os serviços, de acordo com as plantas, especificações e disposições

rais, regentes da concorrência;

b) orçamento detalhado do preço global compreendendo quantidades, unidades, preços unitários e totais por serviços, taxas e encargos sociais, administração, eventuais etc.;

c) declaração de completa submissão a todas as condições do presente edital.

3.11 — As propostas deverão ser acompanhadas de cronograma de desenvolvimento dos serviços a que se refere a cláusula 27a. das Disposições Gerais, dentro do prazo fixado no item 5 e obedecendo ao parcelamento do pagamento.

4 — Em caso de igualdade no menor preço entre duas ou mais propostas, o Instituto fará nova licitação entre os concorrentes empatados, a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta, obedecida às mesmas disposições do item 2, se persistir o empate, decidirá-se a adjudicação por sorteio.

4.1 — Na concorrência do desempate o concorrente nacional terá preferência sobre o estrangeiro.

5 — O prazo para conclusão dos serviços é de 700 (setentos) dias consecutivos, incluindo domingos, feriados e dias santificados, contados a partir do 10.º (décimo) dia corrido após o recebimento do aviso do Instituto para início dos trabalhos, considerando-se interrupção contratual a ocorrência de retardamento ou paralisação por mais 10 (dez) dias.

6 — O preço ajustado será certo e definitivo, não podendo ser modificado de acordo com o estipulado no item 27 das "Disposições Gerais".

7 — O pagamento será efetuado de acordo com as condições dos serviços, em prestações calculadas percentualmente sobre o preço global da empreitada e na conformidade da discriminação constante dos Elementos Técnicos.

8 — A Empreiteira obriga-se a manter no local o seguro de acidentes do trabalho de todos os operários ou empregados em serviço na obra.

9 — A Empreiteira não poderá sub-empregar ou outras firmas o total dos serviços a executar, nem deixar entrante, parcial ou totalmente, do porém, nessa hipótese, responderá direta e exclusivamente perante o Instituto pela fiel observância das obrigações estabelecidas no presente Edital, nas Disposições Gerais, nos Elementos Técnicos e no contrato, ficando a sub-empiteira obrigada a atender o disposto no item 8.

10 — A adjudicação dos serviços far-se-á a critério do Instituto, por contrato e mediante prestação de garantia, equivalente esta a 5% (cinco por cento) do valor da empreitada, a ser recolhida antes da assinatura do contrato, em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal tomados à cotação, em bolsa, no dia do depósito.

11 — O Instituto reserva-se o direito de adjudicar os serviços, total ou parcialmente, de acordo com os resultados da concorrência.

11.1 — A firma adjudicatária será convidada a, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, firmar o contrato que regulará a execução dos serviços.

12 — Perderá a caução depositada para inscrição a firma que se recusar a assinar o contrato dentro do prazo fixado, sem prejuízo das penalidades administrativas e da responsabilidade civil que forem cabíveis.

13 — A Empreiteira ficará sujeita a multa de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), cobrada em caso de reincidência, por qualquer infração do contrato, desde que este não seja rescindido, ressalvado o disposto no item seguinte.

14 — Fica a Empreiteira sujeita, outrossim, a multa de Cr\$ 200.000 (duzentos mil cruzeiros), por dia que ultrapassar o prazo de execução determinado.

15 — A Empreiteira assume a exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão do contrato, por sua culpa, acarretar ao Instituto, além de perder em favor deste a caução de garantia a que se refere o item 10.

15.1 — São motivos de imediata rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de notificação ou intimação judicial ou extra-judicial:

a) inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do contrato;

b) liquidação amigável ou judicial, concordata preventiva ou falência da Empreiteira.

16 — As condições do presente Edital, bem como as Disposições Gerais,

e os Elementos Técnicos referentes a esta concorrência, para a parte integrante do contrato a ser celebrado, independentemente de transcrição no respectivo instrumento.

17 — A critério do Instituto, esta concorrência poderá ser transferida ou anuíada, no todo ou parte, sem que, por esses motivos, assista aos interessados o direito a qualquer reclamação ou indenização.

18 — Será fixado andar térreo do prédio onde funciona atualmente a Delegacia de Manaus-Amazonas, um quadro demonstrativo, contendo os nomes dos concorrentes, os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira à presente concorrência.

19 — Os fornecedores que pretenderem se beneficiar das vantagens instituídas pelo Decreto n. 57.271, de 16.11.65, deverão comprovar sua inscrição na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), ou sua adesão ao programa de que trata a Portaria Interministerial GB-71/65.

Belém, 11 de outubro de 1966. — (aa) Osmar Pinheiro de Souza, eng. chefe do EPAE. Visto: Elva Tavares Bastos, delegado.

(Reg. n. 2372 — Dia 14.10.66)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

DELEGACIA ESTADUAL EM BELEM DO PARA Edital de Concorrência Pública n. 002/66

Execução dos serviços de limpeza e conservação do edifício-sede do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, à Rua Aristides Lobo c/ 1.º de Marco, em Belém, Estado do Pará.

1 — No dia 28 de outubro de 1966, às 16 horas, no Gabinete do Delegado Estadual do I. A. P. E. T. C. sala n. 218, à Rua Aristides Lobo c/ 1.º de Marco, terá lugar a Concorrência Pública n. 002/66, para execução dos serviços de conservação e limpeza das dependências do imóvel acima citado pelo prazo de (um) ano, suscetível de prorrogação por igual período, a que se refere o processo NM-1825/66 Prot. 4991/66.

2 — Poderão concorrer

as firmas inscritas no Instituto e aquelas que, no ato da Concorrência, apresentarem a documentação abaixo:

a) Quitação com os Impostos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Quando não sujeitos ao Imposto de Consumo, Certificado do Departamento de Rendas e Licença da Prefeitura;

c) Patente de Registro para o Imposto de Consumo;

d) Registro da firma ou sociedade, com os dados de sua constituição (Declaração feita perante o Ministério do Trabalho);

e) Cumprimento da Lei de 2/3 (art. 362 da Consolidação das Leis do Trabalho);

f) Quitação do Imposto Sindical;

g) Quitação com as Instituições de Seguro Sociais (Dec. 2.705 de 9 de novembro de 1940);

h) Prova de que votou na última eleição, pagou a multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da firma.

3 — Para as sociedades estrangeiras, além dos documentos acima, deve ser entregue uma folha do DIÁRIO OFICIAL, com a publicação do Decreto que autorizou seu funcionamento no País.

4 — Nos termos do Decreto-lei 624 de 17.1.44, o Certificado do Registro do Departamento Federal de Compras constituirá prova das condições gerais especificadas no item 2.

5 — Além da documentação constante dos itens 2 a 4, os concorrentes deverão apresentar certidão negativa de débito para com a Instituição de Previdência Social a que estejam ou tenha estado vinculado conforme dispõe o Art. 142 da Lei n. 3.807 de 26.8.60 (Lei Orgânica da Previdência Social).

6 — A caução, de importância na importância de Cr\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros) poderá ser prestada em moeda corrente ou em Título da Dívida Pública Federal e será depositada mediante entrega extraída pelo Serviço de Contabilidade e Tesouraria do Instituto e o recolhimento poderá ser efetuado até às 11.00 horas da véspera do dia da Concorrência.

7 — O depósito, para garantia da execução dos serviços, será de 5% sobre o valor total da adjudicação, podendo a Administração, assim o entender, em

face da notória idoneidade do fornecedor, dispensá-lo, permanecendo para o mesmo fim, somente a caução prevista na cláusula 6a.

8 — As propostas deverão obedecer rigorosamente os termos deste Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes ou que fizerem referência à proposta de outros concorrentes.

9 — Independente dos documentos exigidos nos itens 2 a 5, os concorrentes deverão apresentar atestado de ter executado serviços de limpeza, em no mínimo de 3 (três) Organizações Públicas ou Particulares com mais de 4 funcionários ou empregados.

10 — Os serviços de limpeza e conservação constarão do seguinte, podendo ser levada em consideração a natureza do Órgão onde os mesmos serão realizados:

Diariamente

1 — Varrer os assoalhos, escadas e pisos em geral.

2 — Varrer as áreas internas, calçadas.

3 — Remover os papéis usados dos coletores e resíduos dos cinzeiros.

4 — Espanar e passar flanela nas mesas, cadeiras, armários, portas, ventiladores e máquinas.

5 — Passar enceradeira em todos os Gabinetes dos Diretores.

6 — Limpar convenientemente o tapete do Gabinete do Titular.

7 — Lavar com água, sabão, sapólio e desinfetante:

a) as piaas, vasos sanitários, mictórios, ladrilhos e azulejos das instalações sanitárias;

b) a lixeira após a remoção do lixo pela limpeza urbana.

8 — Lavar com água, sabão e sapólio todos os pisos a serem assim mantidos.

9 — Lavar com água e sabão os bebedouros.

10 — Lavar com detergente "Solupan" ou similar o "Box" de lubrificação.

Risemanalmente

11 — Lavar os corredores, "halls", escadarias, lambrias, soleiras de mármore que dividem as salas, massadeiras de borracha.

12 — Limpar os metais dos corrimões das escadas, dos guichets da Tesouraria e ainda os pegadores das portas em geral.

Semanalmente

13 — Encerar os assoalhos e demais pisos a serem assim mantidos, usando máquina de lustrar

e polimento com flanela.

14 — Lavar as áreas internas.

15 — Limpar os portões de ferro, rodapés e caixilhos das janelas.

16 — Limpar com "Brasso" ou similar, os metais.

17 — Lavar com água e detergente "Solupan" ou similar o piso, compreendendo a total retirada das manchas de óleo.

Quinzenalmente

18 — Lavar com álcool e gesso as vidracas das janelas e com água e sapólio, os respectivos peitoris.

19 — Lavar os lambris de mármore das janelas e colunas.

20 — Limpar com óleo apropriado as esquadrias das janelas.

21 — Vascularizar globos e lâmpadas de iluminação fluorescente.

Mensalmente

22 — Lavar com água, sabão e sapólio a calçada do Edifício.

23 — Raspar com pa-lha de aço ou remover com "Varsol" ou similar todas as manchas dos assoalhos de madeira e demais pisos encerados.

24 — Lavar com água e "Pasta Rosa" ou similar as manchas das paredes e portas que assim possam ser removidas ou atenuadas.

25 — Limpar os vidros das janelas lisos e de fantasia, das portas e basculantes, vascularizar e espanar os tetos e paredes.

26 — Lavar os peitoris das janelas.

27 — Qualquer limpeza que eventualmente se tornar necessário para a boa aparência do Edifício.

11 — A firma manterá, obrigatoriamente, 2 (dois) homens, no horário de 8.00 às 18.00 horas, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço, devidamente uniformizados, à disposição do Zelador ou outro servidor responsável pelo Edifício, para qualquer serviço eventual que for determinado.

12 — Os concorrentes que pretenderem se beneficiar das vantagens instituídas pelo Dec. n. 57.271, de 16.11.65, deverão comprovar sua inscrição na Comissão Nacional de Estimulos à Estabilização de Preços (CONEP), ou sua adesão ao programa de estabilização de que trata a Portaria Interministerial CB-71/65.

13 — Poderá ser concedido reajustamento de preços de acordo com o § 6º da Lei n. 4.370 de 28.7.64 — "D. O." de

7.8.64, fls. 7.042/043, devendo os concorrentes para esse fim, indicar a composição do preço oferecido. (material, salários, encargos sociais e trabalhistas e lucro), bem como o número de homens que utilizarão em cada imóvel.

14 — A cláusula acima somente será aplicada, se no curso do prazo do contrato forem aumentados os salários mínimos ou os encargos sociais e trabalhistas, por ato do Governo. Nesse caso, ficará reservado ao Instituto o direito de examinar as folhas de pagamento dos empregados da empresa antes e depois de advento da Lei que elevar os salários ou aumentar os encargos.

15 — Das propostas deverá constar:

a) Declaração de submissão a todas as exigên-

cias deste Edital:

b) Que a execução dos serviços será somente com materiais de 1ª. qualidade e pessoal perfeitamente habilitado;

c) Declaração de inteira responsabilidade pela idoneidade moral dos empregados, bem como por qualquer danos eventualmente causados pelos mesmos.

16 — A Juízo do Instituto, a adjudicação dos serviços poderá ser cancelada antes do término da sua vigência, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem assessorar a firma direito a qualquer indenização.

Belém, 12 de outubro de 1966.

Luiz da Silva Lavareda

Delegado Estadual

Matrícula 1385

(Reg. n. 2356 — Dia 14.10.66)

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTES E CARGAS

Delegacia Estadual do Pará

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 001/66

1 — O Delegado Estadual do I.A.P.E.T.C., Delegacia do Pará, sito à rua Aristides Lobo c/1.º de Março, leva ao conhecimento dos interessados que no dia 31 de outubro de 1966 às 16 horas, no Gabinete do Titular receberá proposta para o fornecimento do Material, conforme discriminação abaixo:

- 5 máquinas de escrever c/ 120 espaços
- 2 máquinas de somar
- 1 máquina de calcular
- 6 fichários de aço c/ 4 gavetas
- 12 grampeadores
- 14 máquinas furadoras tipo "Bates"

2 — Para serem aceitos à licitação, os interessados deverão apresentar em sobrecarta fechada, independentemente da que contiver a proposta propriamente dita, que deverá, também, vir fechada e lacrada, os seguintes documentos:

- a) quitação com o Imposto Sindical (empregado e empregador);
- b) relação da Lei dos 2/3 (certidão);
- c) certidão de quitação com a Previdência Social reválida mensalmente, conforme determinam o Decreto 48.959-A de 19.9.60 e a Portaria MTIC.229 de 22.10.60;
- d) certificado liberatório da Comissão Estadual do Ensino Primário pelas Empresas (art. 163, inciso I da Constituição Federal e art. 1.º do Decreto n. 50.423 de 1961);
- e) quitação com os impostos federais, estaduais e municipais e certidão negativa do Imposto de Renda;
- f) contrato social ou declaração da firma; se for estrangeira, também prova de autorização para funcionar no País;
- g) número de inscrição no Departamento Nacional de Indústria e Comércio ou repartição local equivalente;
- h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente para os titulares das firmas individuais;
- i) prova de cumprimento do dec. 50.423 que dispõe sobre a prestação de ensino gratuito nas empresas;

21 — a exibição do certificado de inscrição expedida pelo

Departamento Federal de Compras (D.F.C.), na forma do Decreto-Lei n. 6204, isenta o interessado de apresentar a referida documentação, com exceção dos itens c), d) e i).

22 — Se o certificado do D.F.C. não fizer menção expressa de que foi apresentado qualquer dos documentos exigidos no presente edital, ficará o concorrente obrigado a apresentá-los juntamente com o referido certificado.

23 — As firmas inscritas no Instituto para a especialidade ficarão dispensadas de apresentar a documentação supracitada. Neste caso, entretanto, será obrigatório a apresentação, no ato da abertura das propostas do CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO INSTITUTO, em vigor, bem como dos documentos de que tratam as alíneas c), d) e i).

24 — Os fornecedores que pretenderem se beneficiar das vantagens instituídas pelo Decreto n. 57.271, de 16.11.65, deverão comprovar sua inscrição na Comissão Nacional de Estímulo à Estabilização de Preços (CONEP), ou sua adesão ao programa de estabilização de que trata a Portaria Ministerial CB-71/65.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3 — As propostas, de preferência datilografadas, devem ser apresentadas em envelope fechado, com número da concorrência, nome e endereço da firma concorrente mencionados por fora. Devem ser redigidas com toda clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em duas vias, devidamente datadas e assinadas.

31 — As propostas deverão consignar:

- a) preço unitário;
- b) prazo de entrega;
- c) uma declaração de completa submissão a todas as cláusulas do presente edital.

4 — As propostas vigorarão pelo prazo de 30 dias, a contar da data de encerramento da concorrência.

5 — A critério do INSTITUTO, poderão deixar de ser consideradas as propostas que consignarem prazo de entrega superior a 30 dias.

6 — Em caso de empate no preço, terá preferência a proposta de menor prazo. Se prevalecer o empate, o INSTITUTO fará nova licitação entre os concorrentes empatados a qual versará sobre o maior abatimento em relação à oferta.

7 — O INSTITUTO levará em consideração, no julgamento das propostas a qualidade do material empregado, devendo o fornecedor declarar expressamente o tipo do material.

8 — O INSTITUTO se reserva o direito de não adjudicar encomendas a fornecedores que se encontrem em atraso no cumprimento de Ordens de Fornecimento.

9 — O prazo de entrega estabelecido é improrrogável. A falta de cumprimento das mesmas sujeitará o fornecedor às penalidades previstas. Todos os prazos são contados em dias corridos.

ADJUDICAÇÃO DO FORNECIMENTO

10 — Para as adjudicações de valor entre Cr\$ 100.000, a Cr\$ 200.000, será exigida a caução de Cr\$ 10.000, e para as superiores, 5% do valor total da encomenda, que poderá ser recolhida em moeda corrente ou em títulos da Dívida Pública Federal, à cotação do dia do recolhimento, até às 11 horas da véspera do dia da concorrência, improrrogável.

11 — O INSTITUTO se reserva o direito de adjudicar a encomenda de acordo com os resultados da concorrência.

PENALIDADES

12 — O fornecedor ficará sujeito a multa de 10% sobre o valor total da encomenda, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do compromisso assumido, ressalvado o disposto no item seguinte.

13 — Ficará sujeito, ainda o fornecedor, a multa de

0,3% sobre o valor do fornecimento em atraso, por dia que ultrapassar o prazo de entrega estabelecido.

14 — As multas serão calculadas na base indicada, por dia de atraso sobre o valor do material entregue com atraso ou não entregue, contando o prazo a partir do dia fixado para o atendimento da ordem do INSTITUTO até a data da entrega, no primeiro caso e até o do cancelamento da Ordem de Fornecimento, no segundo caso, limitado o total da multa a um terço do valor do fornecimento.

15 — Se o fornecedor recusar-se a fornecer o material proposto, ou vier a entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas, o INSTITUTO poderá independentemente de qualquer aviso ou notificação, optar pela convocação do segundo colocado ou pela abertura da Coleta de Preço. Em qualquer dos casos ocorrerá por conta do fornecedor faltoso a diferença entre o preço do material cotado e aquele por quanto o Instituto vier a adquirir, sem prejuízo do previsto no item anterior.

AVISO SOBRE CONCORRÊNCIA

16 — Será afixado na Seção de compras um quadro discriminativo contendo o nome dos concorrentes e os preços oferecidos, bem como qualquer aviso que se refira a presente concorrência.

ANULAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA CONCORRÊNCIA

17 — A critério do Instituto esta Concorrência poderá ser anulada ou transferida, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

Belém, 12 de outubro de 1966.

(a) LUIZ DA SILVA LAVAREDA

Delegado Estadual

mat. 1385

(Reg. n. 2371 — Dia 14.10.66)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S.A.

Assembléia Geral

Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S.A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 13 do corrente mês às 17 horas em sua sede social à travessa do Chaco, número 2029 a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Criação de uma Filial.

b) O que ocorrer.

(a) Raymundo Leite

Pereira

Presidente

(Reg. n. 2369 — Dias 14, 15 e 18.10.66)

CIA. DE FIACÇÃO E TECELAGEM DE JUTA EM SANTARÉM

(TECEJUTA)

(1ª Convocação)

São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta em Santarém (Tecejuta) para, em Assembléia Geral Extraordi-

nária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 28 (vinte e oito) de outubro do ano em curso, na sede social (bairro da Praia), na cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. aprovação da 1ª (primeira) etapa do aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de trinta (30) de maio do corrente ano;

2. reforma dos Estatutos Sociais;

3. o que ocorrer.

Santarém, 6 de outubro de 1966. — (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irapuan de Pinho Salles Filho, diretor.

(Reg. n. 2376 — Dias 14, 18 e 19.10.66)

CIA. DE FIACÇÃO E TECELAGEM DE JUTA EM SANTARÉM

(TECEJUTA)

(1ª Convocação)

São por este edital convocados os acionistas da Cia. de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém (Tecejuta) para, em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 29 (vinte e nove) do mês de outubro em curso, na sede social (bairro da Praia), na cidade de Santarém, Estado do Pará, deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. aumento do capital social em decorrência da correção monetária dos valores contábeis do ativo imobilizado da Sociedade;

2. alteração dos Estatutos Sociais;

3. o que ocorrer.

Santarém, 6 de outubro de 1966. — (aa) Francisco Coimbra Lobato, diretor-presidente e Irapuan de Pinho Salles Filho, diretor.

(Reg. n. 2377 — Dias 14, 18 e 19.10.66)

Rêde Ferroviária Federal S.A.

ESTRADA DE FERRO DE BRAGANÇA

Concorrência n. 004/66-GT

O Grupo de Trabalho criado pela RP.83/65 do Senhor Presidente da Rêde Ferroviária Federal S.A., encarregado dos Trabalhos de extinção da Estrada de Ferro de Bragança torna público que aceita propostas para venda de diversos materiais inservíveis para uso das Estradas da Empresa, constando de máquinas, ferramentas e equipamentos diversos para Oficinas.

A relação detalhada e numerada dos equipamentos aqui referidos encontra-se afixada às portas da Oficina em Belém, na Oficina Mecânica e Oficina de Carpintaria em Marituba; onde os mesmos estão montados. Estes materiais podem ser vistos nos locais acima citados, no horário das 7,00 às 13,30 horas com os Senhores Antonio Pereira de Souza Filho, Raimundo Pires Cardoso e Hélio José da Silva Guimarães, respectivamente.

Para a venda desses materiais deverão ser obedecidas as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar até às 10 horas do dia 28 de outubro de 1966, ao Grupo de Trabalho, instalado na sala da Administração da Estrada de Ferro de Bragança, Estação de São Braz, praça Floriano Peixoto sem número, nesta

cidade, as suas propostas contendo o preço unitário de cada material, em algarismo e por extenso, sem rasuras, em envelopes fechados e indicados "Concorrência número 004/66-GT".

b) Os envelopes serão abertos pelos membros do citado Grupo à Hora e dia indicados, no local em que o mesmo funciona.

c) Os interessados deverão endereçar ao Grupo, apenas uma carta, podendo concorrer a todos ou a qualquer equipamento ou máquina.

Para perfeita identificação cada unidade receberá um número oficial que será pintado claramente na mesma.

As propostas deverão citar claramente a máquina ou equipamento a que concorrem os interessados de acordo com o sistema de identificação anterior. Não serão considerados preços isolados, dados a partes que integrem uma máquina ou equipamento.

d) Após todas as propostas abertas serem rubricadas pelos concorrentes, o Grupo procederá a uma apuração para cada máquina ou equipamento, vencendo aquele concorrente que em cada caso oferecer melhor preço.

Em caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os empatantes e havendo novo empate decidir-se-á mediante sorteio.

e) Para habilitar-se, cada concorrente deverá recolher à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, à título de Caução, a importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) até às 10 horas do dia 27 de outubro de 1966.

f) Após aceitação pelo Grupo de Trabalho das propostas que melhor atender aos interesses da Rêde Ferroviária Federal S.A., os compradores deverão dentro do prazo máximo de cinco (5) dias

à contar da data da comunicação, recolher à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança o valor total de suas propostas deduzido da importância da caução, a qual não será devolvida em caso de desistência.

g) A partir da data do recolhimento à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, dos totais correspondentes às propostas vencedoras, começará a fluir um prazo de 20 (vinte) dias para a retirada do material que se deverá processar sob fiscalização da Estrada e inteiramente às expensas dos concorrentes vencedores, findo o qual será cobrado uma taxa de armazenagem, segundo normas da RFFSA.

h) O Grupo de Trabalho RP.83/65 se reserva o direito de cancelar a presente concorrência no todo, ou em parte, caso preços propostos não constituam os interesses da Rede Ferroviária Federal S.A., não cabendo desta forma qualquer recurso administrativo ou judicial por parte dos concorrentes.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(a) Darcy de Souza
Mundim
Membro do GT-RP-83/65
(Reg. n. 2344 — Dias — 12, 14.10.66).

Concorrência número
003/66.GT

O Grupo de Trabalho criado pela RP.83/65 do Senhor Presidente da Rede Ferroviária Federal S.A., encarregado dos trabalhos de extinção da Estrada de Ferro de Bragança torna público que aceita proposta para venda de diversos materiais inservíveis para uso das Estradas da Empresa, constando de móveis, utensílios e aparelhos elétricos domésticos, carteiras e arquivos para escritório, bebedouros elétricos, relógios, balanças, cores, bombas manuais para óleo, baldes de Bardhal, conjunto elétrico de 3KVA, balcões.

A relação detalhada e numerada dos materiais aqui referidos, encontra-se afixada as portas do almoxarifado e armazens onde estão guardados. Estes materiais podem ser vistos no armazem da Estação de Belém, no horário das 7,00 as 13,30 horas, com os Senhores Antonio Pereira de Souza Filho e Raimundo Alves da Silva.

Para a venda desses materiais devem ser obedecidas as seguintes condições:

a) Os interessados deverão apresentar até às 10 horas do dia 20 de Outubro de 1966, ao Grupo de Trabalho instalado na sala da Administração da Estrada de Ferro de Bragança, Estação de São Braz, praça Floriano Peixoto sem número, nesta cidade, as suas propostas contendo o preço unitário de cada material, em algarismo e por extenso, sem rasuras, em envelopes fechados e indicados "Concorrência número 003/66.GT".

b) Os envelopes serão abertos pelos membros do citado Grupo à hora e dia indicados, no local em que a mesma funciona.

c) Os interessados deverão endereçar ao grupo apenas uma carta, podendo concorrer a todos ou a qualquer conjunto ou peça.

Para perfeita identificação, cada unidade ou conjunto, receberá um número oficial que será pintado claramente na mesma.

As propostas deverão citar claramente os conjuntos e as unidades a que concorrem os interessados de acordo com o sistema de identificação anterior. Não serão considerados preços isolados, dados a unidades que integrem um conjunto.

d) Após todas as propostas abertas serem rubricadas pelos concorrentes, o Grupo procederá a uma apuração para cada unidade ou conjunto, vencendo aquele concorrente que em cada caso oferecer melhor preço.

reecer melhor preço.

Em caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os empates e havendo novo empate decidir-se-á mediante sorteio.

e) Para habilitar-se, cada concorrente deverá escolher à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, a título de Caução, a importância de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), até as 10 horas do dia 19 de outubro de 1966.

f) Após aceitação pelo Grupo de Trabalho das propostas que melhor atender aos interesses da Rede Ferroviária Federal S.A., os compradores deverão dentro do prazo máximo de cinco (5) dias a contar da data da comunicação, recolher à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, o valor total de suas propostas deduzido da importância da caução, a qual não será devolvida em caso de desistência.

g) A partir da data do recolhimento à Tesouraria da Estrada de Ferro de Bragança, dos totais correspondentes às propostas vencedoras, começará a fluir um prazo de 10 (dez) dias para a retirada do material que deverá processar-se sob fiscalização da Estrada e inteiramente às expensas dos concorrentes vencedores, findo o qual será cobrado uma taxa de armazenagem, segundo normas da RFFSA.

h) O Grupo de Trabalho RP.83/65 se reserva o direito de cancelar a presente concorrência no todo, ou em parte, caso os preços propostos não consultem os interesses da Rede Ferroviária Federal S.A., não cabendo desta forma qualquer recurso administrativo ou judicial por parte dos concorrentes.

Belém, 11 de outubro de 1966.

(a) Darcy de Souza
Mundim
Membro do GT-RP-83/65
(G. Reg. n. 9343 — Dias — 12, 14.10.66).

INDÚSTRIAS NOVA AMÉRICA SOCIEDADE ANÔNIMA (INASA)

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da "Indústrias Nova América Sociedade Anônima" (INASA) convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às dez (10) horas do dia 20 de outubro, na sede social à Rua O de Almeida, 490, 8o. andar, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

I — Transformação da empresa em sociedade com capital autorizado superior ao atualmente subscrito e integralizado e consequente transformação de suas ações.

II — Alteração dos estatutos sociais, para atender às exigências constantes do ofício número 213/66, de 17 de junho 1966, da SPVEA, inclusive com a criação de ações preferenciais.

III — Alteração dos estatutos sociais, para a criação do Conselho de Administração.

IV — Autorização para contratar, financiamento com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e aprovação dos respectivos termos.

V — Autorização para contratar investimento e financiamento com a "Adela Investment Company S.A." e aprovação dos respectivos termos, inclusive opção para compra de ações.

VI — Alteração dos estatutos sociais.

VII — Outros assuntos do interesse social.

Belém do Pará, 10 de outubro de 1966.

(a) Attila Alves
Bebianno
Diretor Superintendente
(Reg. n. 2332 — Dias — 12, 13 e 14.10.66).

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

BALANÇO ANUAL REALIZADO EM 30.6.1966

— A T I V O —

Realizável
Em Depósito 44.092.442
Ações 8.669.000 52.761.442

Imobilizado
Móveis e Utensílios 121.133

Cr\$ 52.882.575

— P A S S I V O —

Resultado Financeiro
Superavit até 30.6.66 52.882.575
Belém, 30 de junho de 1966.

MÁRIO SILVESTRE

Presidente

JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA

Diretor

HOLANDINO SOUZA DOS SANTOS

Diretor

(Reg. n. 2366 — Dia — 14.10.66).

FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

BALANÇO ANUAL REALIZADO EM

30 DE JUNHO DE 1966

R E C E I T A**Receita Ordinária**

Dotação recebida de Mar-
cosa S.A. 30.000.000
Renda de Ações 360.000 30.360.000

D E S P E S A S**Imobilizações****Financeiras**

Compras de Ações 5.669.000
Despesas C/Pessoal 5.461.000
Assistência Social 1.592.517
Outras Despesas 423.903 7.447.425

Superavit do exercício Cr\$ 22.882.575
Belém, 30 de junho de 1966.

Mário Silvestre

Presidente

José Aguiar Linhares Lima

Diretor

Holandino Souza dos Santos

Diretor

(Reg. n. 2367 — Dia — 14.10.66).

AMAZÔNIA S/A — INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

Avenida Portugal número 323 — 2º andar — salas 209/213

Edifício Magalhães Ribeiro — Carta de Autorização número 139 — Expedida pelo Banco Central da República do Brasil.

EM 14 DE AGOSTO DE 1962

Resumo do Balancete em 05 de setembro de 1966

— A T I V O —

Disponível

Em moeda corrente 2.762.611
Em depósito no Banco do
Brasil S.A. 10.567 2.773.178

Realizável

Títulos Descontados 37.000.000
Títulos em Liquidação .. 3.000.000
Ações e Debentures 5.530.000
Obrigações Reaj. do Te-
souro Nacional 95.400
Depósito p/ Investimento
Lei número 4216/63 992.395
Outros Valores 6.100 43.623.895

Imobilizado

Móveis e Utensílios 2.940.030
Móveis e Utensílios, C/Rea-
valiação 2.415.216 5.355.298

Resultados Pendentes

Despesas Gerais e outras
Contas 2.357.698
Contas de Compensação
Valores em Garantia ... 37.793.909

Cr\$ 94.903.976

— P A S S I V O —

Não Exigível

Capital 50.000.000
Correção Monetária do Ati-
vo-Lei 4357/64 2.427.116
Fundo de Indenização
Trabalhista-Lei número
4357/64 141.550
Fundo de Amortização do
Ativo Fixo 294.003
Fundo de Amortização do
Ativo Fixo C/Reavaliação 241.520
Fundo de Reserva Legal 284.706 53.388.900

Exigível

Obrigações Diversas 214.250
Dividendos a Pagar 239.220 453.470

Resultados Pendentes

Contas de Resultados 3.267.697
Contas de Compensação
Depositantes de valores
em Garantia e Custódia 37.793.909

Cr\$ 94.903.976

Belém, 5 de setembro de 1966.

(aa) Napoleão Carneiro Brasil

Fernando Pinto

Mário Ferreira Vieira

Tec. em Cont. Reg. no CRC (Pa) n. 1134

Amazônia S/A Investimentos, Crédito e
Financiamento

(Reg. n. 2368 — Dia — 14.10.66).

CASA MATRIZ

44-00 Queen Victoria Street, London, E. C. 4

Capital Autorizado	£ 25,000,000
Capital suscrito	£ 18,016,000
Capital realizado	£ 18,016,000
Capital en reserva	£ 8,014,108

BAI. A. NORTE EM 3 DE SETEMBRO DE 1966

BALANÇOTE EM 5 DE SETEMBRO DE 1900

ATIVO		PASSIVO	
A - ATIVO em moeda corrente 1.233.824.832 em depósito no Banco do Brasil S.A. 14.888.255.322 em outras espécies 11.738.341.533 27.860.421.687		B - PASSIVO Capital 14.598.624.172 Reservas 277.000.000 Provisões 742.124.068 15.597.748.240	
C - ATIVO Depósitos em conta corrente 1.913.535 Depósitos em prazo 174.551.800 2.088.086.335		D - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
E - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		F - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
G - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		H - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
I - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		J - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
K - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		L - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
M - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		N - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
O - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		P - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
Q - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		R - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
S - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		T - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
U - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		V - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
W - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		X - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	
Y - ATIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335		Z - PASSIVO Depósitos 1.913.535 Provisões 174.551.800 2.088.086.335	

Móveis e Utensílios:	1.160.933.856	Agências no Exterior	27.595.809.242
Valor original	1.531.780.526	Correspondentes no Exterior	218.401.819
Correção monetária		Ordens de pagamento e outros créditos	9.942.711.067
			54.053.273.025 133.633.678.536
Material de expediente	352.024.083		
Instalações:		II — RESULTADOS PENDENTES	
Valor original	375.296.187	Contas de resultados	4.934.103.748
Correção Monetária	464.816.908	I — CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
		Deposítantes de valores em garantia e em custódia	90.131.089.274
D — RESULTADOS PENDENTES		Deposítantes de títulos em cobrança:	
Juros e descontos	135.304.815	do País	38.459.853.484
Impostos	426.875.913	do Exterior	1.445.878.033
Despesas Gerais e Outras Contas	2.179.128.065		39.905.731.517
E — CONTAS DE COMPENSAÇÃO		Outras contas	64.660.614.262 194.697.445.053
Valores em garantia	5.244.441.856		
Valores em custódia	34.888.657.418		
Títulos a receber de C/Alheia	59.905.731.517		
Outras contas	64.660.614.262 194.697.445.053		
			Cr\$ 351.938.798.538

E. Y. WHITTLE
Gerente Principal

São Paulo, 19 de setembro de 1966
BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

GUILHERME AVELINO RITTER
Técnico em Contabilidade
CRC GB 2341 "S" Sp 25
(Reg. n. 2342 — Dia 14.10.66)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARA

Assembléia Geral Extraordinária (1a. Convocação)

Convidamos os srs. acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às quinze horas do dia 25 de outubro de 1966, na sede social à Travessa Campo Sales n. 63 — 13.º pavimento, nesta cidade, para tratar da eleição do Diretor de Administração e fixação dos honorários da Diretoria, na forma dos artigos 16 e 23 dos Estatutos Sociais.

Belém, 13 de outubro de 1966.

Os diretores:

(aa) Américo Nicolau Soares da Costa — Antônio Nicolau Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo.

(Reg. n. 2359 — Dias 13, 14 e 15.10.66).

PEDRO CARNEIRO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Ficam notificados os portadores de ações preferências classe B, de que se encontram a sua disposição, pelo prazo de 30 dias, em nossos escritórios, à travessa Campos Sales, número 63, 11.º andar Edifício Comendador Pinho, no horário das 8 às 11,30 e das 14 às 18 horas, os boletins de subscrição do aumento do capital social, de um bilhão duzentos e quarenta milhões quatrocentos e trinta mil cruzeiros (Cr\$ 1.240.430.000) para um bilhão trezentos e vinte milhões de cruzeiros (Cr\$ 1.320.000.000).

Belém, 7 de Outubro de 1966.

(aa) Pedro Carneiro de Moraes e Silva Irapuan Sales Filho

(Reg. n. 2333 — Dias 12, 14, 19 25.10 c 1.11.66).

CONSTRUTORA PAVINORTE S/A

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Construtora Pavinorte S/A, a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 21 de outubro de 1966, às 16.00 horas, em sua sede social, à Rua João Balbi n. 73, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Indenização dos empregados existentes;
- Encerramento de atividades;
- Outros assuntos de interesse social.

A Diretoria.

(Reg. n. 2378 — Dias 14, 15 e 18.10.66)

AGRINORTE — ENGENHARIA AGRONÔMICA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da AGRINORTE — Engenharia Agronômica, Indústria e Comércio S. A., a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em sua sede social, sita à Trav. da Vigia n. 2739, no dia 14 de novembro do corrente ano, às 14:00, 15:00 e 16:00 horas, em primeiro, segunda e última convocação, respectivamente, para deliberar sobre o seguinte:

- elevação do capital social;
- definição das atribuições dos membros da diretoria;
- o que ocorrer.

Belém, 12 de outubro de 1966.

AGRINORTE — Engenharia Agronômica, Indústria e Comércio S. A. — (a) José Ribamar Ferreira dos Santos, engenheiro-agrônomo — diretor-presidente.

(Reg. n. 2380 — Dias 14, 15, e 18.10.66)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

XXX

BELEM — Sexta-feira, 14 de Outubro de 1966

NUM. 6.513

ACÓRDÃO N. 556

Apelação Cível da Capital

Apelante — Sólus Serviço
Brasil Norte S. A.

Apelado — Clube Monte Líbano

Relator — Desembargador
Hamilton Ferreira de Souza

EMENTA — Citação
Pessoal. Inteligência do
art. 163 (caput) do C. P.
Civil.

A expressão — “tanto quanto possível” usada pelo legislador no art. 163 (caput), do C. P. C., faz certo que a regra aí contida, relativamente à citação, não é absoluta ou inflexível, permitindo-se, em certas situações ou circunstâncias, a citação na pessoa do mandatário “sem poderes especiais” do administrador, feitor ou gerente, — “nos casos em que a ação derive de atos por ele praticados”, ou na pessoa do administrador do imóvel ou do encarregado do recebimento dos alugueis, quando o locador se ausenta do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou no local da situação do imóvel procurador para receber citação ou notificação relativa à locação.

Vistos, relatados e discutidos etc.

PRELIMINARMENTE:

Contraminutando o recurso trouxe o Apelado para os autos o documento de fls. 35, um recibo passado pelo engenheiro Manoel José Maia da Costa, em nome da Apelante, da importância de Cr\$ 1.355.300, correspondente à oitava e parte da nona prestação, a cujo pagamento se obrigará o Autor pelos serviços a ele prometidos pela Ré.

Sobre esse documento não foi ouvida a parte contrária, circunstância impeditiva do julgamento do recurso antes de satisfeita essa providência, de acordo com a regra que se contém no art. 223, parágrafo único do C. P. Civil, “in verbis”:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

“O Juiz não poderá sentenciar no feito sem ouvir a parte, dentro em quarenta e oito (48) horas, sobre documento produzido depois da petição inicial ou da defesa”.

Seria, assim, em princípio, de converter o julgamento em diligência para mandar suprir a formalidade legal omitida.

Todavia, interpretada a regra à luz do disposto no art. 278, parágrafo segundo, do mesmo C. P. C., relativos às nulidades, ter-se-á, por certo, como desnecessária essa diligência, por isso que da sua omissão não resultou prejuízo para a parte contrária. O único documento junto à contraminuta de apelação não tem importância de maior, nem influe na decisão da controversia, desde que a Ré Apelante, no seu recurso, negou apenas o engenheiro Manoel José Maia da Costa, que a representava em Belém, qualificação para receber por ela citação inicial. Não contestou, porém, o que o Autor afirmara na inicial, isto é, que dito engenheiro era mandatário seu (dela Ré), com poderes para fiscalizar as obras e receber as importâncias devidas.

E foi justamente nessa qualidade — não contestada — de mandatário que o citado engenheiro firmou o referido documento, um recibo da importância de Cr\$ 1.355.300, por conta das prestações contratuais. Daí a nenhuma importância do documento.

A Ré Apelante suscitou duas questões preliminares — de nulidade da citação e de incompetência do foro, visando fulminar “ab-initio” o processo.

A nulidade da citação não merece acolhida. Em primeiro lugar, o art. 163 (caput) do C. P. C. firme o princípio de que

“a citação deverá fazer-se ‘tanto quanto possível’, na própria pessoa do réu, na de seu representante ou na de procurador expressamente autorizado”

infere-se, dessa expressão — “tanto quanto possível”, que a regra não é absoluta ou inflexível, permitindo-se, em certas situações ou circunstâncias, a citação na pessoa do mandatário “sem poderes especiais”, do administrador, feitor ou agente, “nos casos em que a ação derive de atos por ele praticados”, ou na pessoa do administrador do imóvel ou do encarregado do recebimento dos alugueis, quando o locador se ausenta do Brasil sem cientificar o locatário de que deixou no local da situação do imóvel procurador com poderes para receber citação ou notificação relativa à locação.

E o que resulta dos parágrafos 1º e 2º, desse art. 163.

No caso dos autos, firmando com o Autor o contrato de fls. 7, no qual se obrigou a executar os serviços de estaqueamento das piscinas e vestiário da sua sede campestre, a Ré, que é domiciliada em Recife, Pernambuco, deixou em Belém, como seu representante, o engenheiro Manoel José Maia da Costa, credenciado, inclusive, ao recebimento das prestações, em número de nove (9), que lhe deveriam ser pagas totalizando a importância de Cr\$ 7.650.000.

Foi precisamente por isso que o Autor, descumpridas pela Ré as suas obrigações, requereu contra ela, como medida preparatória, uma vistoria “ad perpetuam rei memoriam” e, em seguida, propôs a presente ação ordinária de indenização, fazendo citar em ambas, o referido engenheiro Manoel José Maia da Costa para, como representante da Ré, assistir à vistoria e responder aos termos da ação.

Em ambas as citações o engenheiro em referência recusou-se a opor o seu “cientia” nos respectivos mandados com a desculpa de que nada tinha a ver com a ação, sem entretanto negar a sua qualidade de procurador bastante da Ré.

Daí a vitória e a ação terem sido processadas à revelia desta última, sendo a causa julgada procedente.

Só então apareceu a Ré por seu diretor-presidente — David Afonso Antonio Santini para apelar da sentença condenatória. Nas suas razões de recurso arguiu a preliminar em análise, de nulidade da citação inicial, contestando tivesse o engenheiro Manoel José Maia da Costa poderes para recebê-la.

Não negou, entretanto, a Apelante, fosse o mencionado engenheiro seu procurador com poderes para acompanhar e fiscalizar os trabalhos que lhe foram cometidas, e para o recebimento das vantagens financeiras que lhe eram contratualmente devidas pelo Autor.

Não negado esse fato alegado pelo Autor, não estava este obrigado a prová-lo admitido que foi ele como verdadeiro segundo a regra do art. 209, seu parágrafo 1º, do C. P. C.

Ora, a ação derivou de atos praticados pelo engenheiro mandatário da Ré e, nestas condições, ausente esta, a citação poderia ser, como foi, feita na pessoa do referido mandatário, constante a regra expressamente permissiva do aludido art. 163, parágrafo 1º, do Código Processo Civil.

Em comentário oportuno a esse dispositivo ensina DE PLACIDO E SILVA:

“No entanto, conforme se estabelece nos parágrafos do artigo, casos há em que, mesmo sem poderes expressos, podem os procuradores receber citações iniciais para a propositura de ações que tenham como objeto negócios tratados pelo próprio mandatário, desde que ausente o réu” (“Comentários ao Código de Processo Civil”, 30. ed. 1º. vol. pág. 335).

De desprezar, por isso, a nulidade da citação.

Quanto à incompetência do foro, desprezada a nulidade da citação, não pode ela prosperar. É que, considerada vá-

lida a citação, a incompetência do fóro, como exceção, deveria ter sido oposta nos três primeiros dias do prazo para a contestação.

"No mérito", é de negar provimento ao recurso.

A vistoria comprovou o descumprimento, pela ré, das obrigações que assumira para com o Autor, apesar de ter recebido deste as prestações que lhe eram devidas. A ré mesmo confessa no seu apelo que "deixou de aqui operar desde o mês de setembro de 1965", quando ainda não concluídas as obras a que se obrigara para com o Autor.

"Ex positis",

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, despresadas tôdas as preliminares, por maioria, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Agnato Monteiro Lopes, a de conversão do julgamento em diligência, e por unanimidade as de nulidade da citação e de incompetência do fóro, no mérito, em negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, Pará, em 4 de outubro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — HAMILTON FERREIRA DE SOUZA, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 11.614 — Dia — 14.10.66).

ACÓRDÃO N. 554

Agravo da Capital

Agravante — Maria Tereza Machado da Silva Lima. Agravado — Romualdo Felipe de Castro.

Relator — Desembargador Agnato Monteiro Lopes.

FEMENTA — Não se amolda ao disposto no inciso XI, do art. 845 do Código do Processo Civil, a decisão que desconvalida, a pretexto de omissão de formalidade essencial, adjudicação anteriormente concedida em despacho de que não houve recurso. A herdeira testamentária tem qualidades para recorrer de decisão que afete o patrimônio deixado pelo testador.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de instrumento, comarca da capital, em que é agravante Maria Tereza Machado da Silva Lima, sendo agravado Romualdo Felipe de Castro:

Ao serem processados os bens

deixados por Armeirinha Maria da Silva, a herdeira Joana Armeirinha da Silva requereu e obteve, pelo preço do último lance, a adjudicação do imóvel n. 800, à rua Diogo Moia, nesta cidade, depositando a quantia correspondente. Ocorrendo o falecimento de Joana tempos depois, entendeu o Dr. Juiz que a adjudicação não se completara, pois ela não assinara o respectivo auto, faltando, pois, a sua perfeição e cumprimento de formalidade essencial, pelo que fez convalescer a arrematação. O agravo resulta dessa decisão.

Sustenta o Dr. Juiz que, havendo dois despachos alusivos à mesma questão, o agravo deve incidir sobre o primeiro e, destarte, está fora de tempo. Não lhe assiste razão. O prazo do recurso contase da data da intimação e se não há prova de que o primeiro despacho foi oportunamente intimado às partes, para que a socorressem do recurso cabível, força é que indiferentemente o agravo incida sobre qualquer deles.

A agravante, instituída herdeira universal e provando o prejuízo que lhe causou a decisão agravada, tem "legitimatio" para recorrer, nos termos do art. 815 do Cód. do Proc. Civ. Com o falecimento da testadora, passou a substituí-la no inventário de Armeirinha Maria da Silva, de que aquela era herdeira, resultando disto o legítimo interesse de defender o patrimônio que lhe foi legado.

Todavia, não se amolda ao disposto no inciso XI, do art. 845, do Cód. do Proc. Civ., a decisão que desconvalida, a pretexto de omissão de formalidade essencial, adjudicação anteriormente concedida em despacho irrecurrido. Não se trata, na espécie, de decisão denegatória de adjudicação, pois está fora deferida e exigida, para completá-la, o depósito de preço, sem que qualquer dos herdeiros impugnantes houvesse recorrido. — mas de ato judicial que lhe esvaziara a eficácia, sob o fundamento, desprovido, digase de passagem, do fundamento legal, de não haver sido assinado o termo de adjudicação. O que o Dr. Juiz fez foi revogar a adjudicação que anteriormente concedera e não denegá-la, como se afirmou à agravante. Foge, pois, o caso em julgamento à moldura do inciso legal de que se ocorreu a agravante e, sendo o agravo recurso "stricto juris", não se pode entender a "ad-argumentandum" a decisão seria incontestável, uma vez que não houve infração ao art. 165 do Cód. de Processo Civil, por não se tratar de in-

"Ex-positis";

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça: a) rejeitar, unanimemente, a preliminar de intempestividade do recurso; b) rejeitar, por maioria, a preliminar de ilegitimidade da agravante, vencido o Exmo. Sr. Desembargador Souza Moita; e c) não conhecer do agravo por incabível na espécie, unanimemente.

Custas na forma da lei.

Belém, 20 de setembro de 1966.

(aa) OSWALDO DE BRITO FARIAS, Presidente — AGNATO MONTEIRO LOPES, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E. (G. Reg. n. 11.613 — Dia — 14.10.66).

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ACÓRDÃO N. 24

Recorrente — A Herança de Emilia Cardoso do Amaral. Recorrido — O Corregedor Geral da Justiça.

Relator — Desembargador Mendes Patriarcha.

Vistos relatados e discutidos estes autos de recurso cível da capital, em que é recorrente a herança de Emilia Cardoso do Amaral e recorrido o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça.

Contra o despacho de fls. sete (7) do Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça que, dando provimento a uma reclamação formulada por João Gouveia dos Santos Freire contra o Doutor Juiz de Direito da Vigia, cassou os efeitos de uma Precatória Inquiritória por inobservância de formalidades legais em seu cumprimento e, consequentemente, mandando expedir outra com ciência das partes, para que pudessem acompanhá-la no juízo deprecado, a fim de que não alegassem cerceamento de defesa, recorreu a herança de Emilia Cardoso do Amaral, por intermédio do procurador judicial, na forma do previsto no art. 26, item III, do Código Judiciário do Estado, para este Colendo Conselho Superior da Magistratura, buscando a reforma do referido despacho. Sustenta o recorrente Excelentíssimo Desembargador Corregedor Geral da Justiça não tem competência para efetuar corrigendas processuais e mesmo que admitida, "ad-argumentandum" a decisão seria incontestável, uma vez que não houve infração ao art. 165 do Cód. de Processo Civil, por não se tratar de in-

cio de ação ou execução, não constituindo nulidade o fato da testemunha comparecer para depor, independentemente de notificação, de vez que nenhum prejuízo houve ao processo.

Os fundamentos da reclamação endereçada à douta Corregedoria Geral da Justiça repousam na falta de intimação das partes para acompanharem a diligência no juízo deprecado e na falta de notificação regular da testemunha para depor em juízo.

O reclamante, por seu advogado, invocando necessitar de fazer perguntas no juízo deprecado à testemunha cujo depoimento requereu no juízo deprecado, ressaltou que o fato de não ter tido ciência da audiência no juízo deprecado, constituía um cerceamento de defesa, deixando, todavia, de se valer do recurso próprio, isto é — o agravo no auto do processo, para se valer da reclamação, a fim de atingir o fim colimado. Ora, é princípio geral de que a reclamação somente tem cabimento, quando não caiba recurso específico.

Ademais o fato da testemunha ter comparecido ao juízo deprecado, independentemente de notificação para prestar depoimento não invalida o mesmo, uma vez que tudo indica que tivesse conhecimento do pedido e se tivesse apresentado espontaneamente ao juízo para depor. Outrossim, dispõe o art. 238 do Código de Processo Civil que o comparecimento da testemunha em juízo pode ser espontâneo e por intimação. Si, como no caso dos autos o doutor João Gouveia dos Santos Freire, ciente da expedição da Carta Precatória compareceu e depôs perante o Juízo deprecado, sobre os fatos constantes da inicial e da contestação, abrindo mão de sua notificação pelos meios regulares, está claro que nenhuma nulidade disso adveio nem tão pouco da ausência de seu patrono. A este cabia estar alerta, vigilante, a fim de poder acompanhar no juízo deprecado a diligência requerida.

Ao Juízo deprecado cabia tão somente dar exato cumprimento ao que lhe fora solicitado, no caso a inquirição da testemunha. Si as partes, por seus procuradores, pretendiam estar presente à audiência deveriam se ter locomovido para a comarca da Vigia, a fim de ali acompanhar a diligência, independentemente de intimação a que não estava obrigado o juízo deprecado.

Pelo exposto:

Acórdam os Membros do Conselho Superior da Magis-

tratura, à unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, para cassar como casam o despacho recorrido.

Belém, 22 de setembro de 1966.

(aa) ALUISIO DA SILVA LEAL, Presidente — EDUARDO MENDES PATRIARCHA, Relator — ROBERTO CARDOSO FREIRE DA SILVA,

Membro — OPHIR JOSÉ NOVAES COUTINHO, Procurador Geral do Estado.

Justiça do Estado do Pará, Belém, 12 de outubro de 1966.

(a) LUIS FARIA, Secretário do T. J. E.

(G. Reg. n. 11.611 — Dia 14.10.66).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Primeira (1a.)
Praça com o prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, Suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 10 (dez) de novembro de 1966, às 14.30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré n. 444, será levado a público preção de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Dinair Paiva do Ó contra Indústrias Mauá — Oscar Gomes de Moura, no processo n. 1a. JCJ-953/64, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“1 (uma) máquina tipo “Tiar”, para fabricar redes, em ferro e madeira, de fabricação nacional, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000).”

Quem pretendem arrematar dito bem, deverá comparecer dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi.

crevi. O Juiz: Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11582 — Dia 14.10.66)

Edital de Primeira (1a.) Praça com o prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, suplente de Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 23 (vinte e três) de novembro de 1966, às 14.30 (quatorze horas e trinta minutos), na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Avenida Nazaré, 444, será levado a público preção de venda e arrematação a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Astério Pinheiro de Castro contra Francisco Lopes da Silva, no processo 1a. JCJ-1252/65, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

“1 (um) tapete aveludado de diversas cores, tamanho: 1 metro e vinte centímetros de largura por 2 metros de comprimento, avaliado em vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000).”

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente, desde logo, de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente termo.

E eu Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11581 — Dia 14.10.66)

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificado o Sr. José Ferreira Filho, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante no processo número 1a. JCJ-1014/66, em que é reclamado Guemba & Cia. Ltda., para ciência de que foi designado o próximo dia 26 (vinte e seis) de outubro de 1966, às 13.30 (treze horas e trinta minutos), para realização da primeira audiência de instrução e julgamento do referido processo. Outrossim fica o referido senhor notificado de que o seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento de sua reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 7 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 11580 — Dia 14.10.66)

Edital de Notificação

Pelo presente edital fica notificada a firma B. O. Lima (Braspeças), residente em lugar incerto e não sabido, reclamada executada no processo 1a. JCJ-675/65, em que é re-

clamante-exequente Felix Santana, para ciência de que no referido processo foi exarado o seguinte despacho, pelo Dr. Juiz Presidente: “Notifique-se o reclamante a se manifestar sobre o cálculo retro, bem como a reclamado. Em 26/9/66. (a) Armando Marques Gonçalves — Juiz Suplente de Presidente”.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente edital, que será publicado pela “Imprensa Oficial” do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Em 10 de outubro de 1966. Eu, Eliette Chaves Mattos, oficial judiciário PJ-7, lavrei o presente termo. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, oficial judiciário PJ-3, respondendo pela Secretaria, subscrevi. O Juiz: Armando Marques Gonçalves, Juiz do Trabalho, supl. de presidente da 1a. JCJ de Belém. (G. — Reg. n. 11583 — Dia 14.10.66)

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Edital de Notificação

Faco saber pelo presente Edital, e por se achar em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação número 2a. JCJ-952/66, em que são partes Agnaldo Gonçalves de Souza e Raimundo Carvalho, reclamante e reclamado respectivamente, foi por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, proferida a seguinte decisão:

“Resolve a Junta, sem divergência de votos, não tomar conhecimento da reclamação por falta de prova da relação empregatícia.”

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de outubro de 1966. — (a) Odette de Queiroz Lima, chefe da Secretaria. (G. — Reg. n. 11577 — Dia 13.10.66)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Citação pelo prazo de 30 dias
A doutora Lidia Dias Fernandes Juiza de Direito da 5.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ saber aos, que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que a esta Juizo foram feitas e apre-

teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio da Comarca da Capital, a quem fôr esta distribuída. ACÇÃO ORDINÁRIA PARA COBRANÇA DE DÍVIDA. — Autor: Fernando Alves Simões, português, solteiro, maior, proprietário e mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Antonio

Baena n. 103. Réu: Wilson Gama Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade à Antonio Baena n. 143. O autor, por seu advogado, infra assinado, (procuração anexa), respeitosamente, vem a presença de V. Excia., propor a presente Ação Ordinária para cobrança de dívida, contra o Réu, na conformidade que melhor abaixo esclarecemos. I — O Suplicante é proprietário de uma garagem, sita nesta cidade à Trav. Antonio Baena, que além de servir para a guarda de seus ônibus, serve ainda para reparos de veículos. II — O Réu era proprietário de um caminhão marca Ford F-600 o qual foi reparado na Oficina do Suplicante, para esse reparo o Suplicante dependeu de grande número de peças, que estão descritas no Protesto Judicial Anexo, no total de Cr\$ 2.224.300 (dois milhões duzentos e vinte e quatro mil e trezentos cruzeiros.) III — O Réu de posse do caminhão já reformado, transacionou-o com o Sr. Adalberto Rufino de Araújo, comerciante residente e domiciliado nesta cidade à Trav. Ezeriel Mônico de Matos, do bairro do Guamá. IV — Após a venda, o Réu, compareceu a casa do Autor, exibindo umas promissórias e duas escrituras de casas, dizendo ser o produto da venda, que iria ao Banco negociar as promissórias e voltaria incontinentemente para saldar seu débito com o Suplicante, porém o bom moço trocou as promissórias e desapareceu para o Estado do Maranhão ou São Paulo, como declaram os familiares do Réu. V — O Suplicante vendo-se ludibriado na sua boa fé, e sabendo que o Réu teria deixado procuração a um seu irmão, para proceder a venda das casas produto da venda, valeu-se do artigo 720 do CPCB, e, propôs a ação de Protesto Judicial para a Ressalva de Direitos (Processo anexo). VI — Chegou ao conhecimento do autor, que o Réu está ultimando a venda de todos os seus pertences, a fim de transferir-se para o Estado de São Paulo, em caráter definitivo, é que vem à presença de V. Excia., propor a presente Ação Ordinária para cobrança de seu crédito. Requerendo a V. Excia., se digne de determinar a citação do Réu, para vir a Juízo, pagar o seu débito, ou contestar querendo no prazo que a Lei lhe garante. Requer mais a V. Excia., que aceite esta e sentenciada, seja o Réu condenado nas custas do processo, juros de mora, honorários de

advogado do Autor, Editais e todas as demais despesas efetuadas com o presente processo, ate sua final sentença e execução. Protesta o Autor, por todas as provas de direito admitidas e em especial pelo depoimento pessoal do Réu e sua esposa, pena de confesso, testemunhal, cujo rol será depositado em cartório em tempo oportuno. Dando-se o valor da causa para efeitos fiscaes o do pedido. N. Termos. P. Deferimento! P. n. José Lancry. Despacho: D. A. Cite-se. Belém, 24.8.966. Lídia Dias Fernandes. PETIÇÃO DE FLS. 17: Exma. Sra. Dra. Juiz da 5a. Vara Cível e Comércio da Comarca da Capital. Ação Ordinária para Cobrança de Dívida. Autor: Fernando Alves Simões. Réu: Wilson Gama Nascimento. Cartório Sarmiento. Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça encarregado das diligências, que o Réu está nesta cidade mas em lugar incerto e não sabido, conforme declarações da esposa do Réu ao Oficial de Justiça, mui respeitosamente, Requer a V. Excia., se digne determinar a citação do Réu por Editais. N. Termos P. Deferimento. Belém, 30 de agosto de 1966. Pp. José Lancry. Despachos: N. A. Conclusos. Belém, 30.8.966. Lídia Dias Fernandes. Publique-se edital de citação pelo prazo de trinta dias. Belém, 8.9.966. Lídia Dias Fernandes. Em virtude do que é expedido o presente edital pelo prazo de trinta (30) dias pelo qual ficará citado o Sr. Wilson Gama Nascimento, para todos os termos da presente ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 13 de setembro de 1966. Eu. Marietta de Castro Sarmiento, escrivã, o escrevi.

(a) Dra LÍDIA DIAS FERNANDES, Juiz de Direito da 5a. Vara.
(T. n. 12.74) — Reg. n. 2363 — Dia — 14.10.66).

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dra. Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juiz foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fa-

zenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra-assinado que deu em aforamento a Anna Dorothea Gurjão e Maria Gurjão Cardoso o terreno sito nesta cidade à Rua Paes e Souza — Quadra A, lotes 29 e 30. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1901 a 1966 num total de Cr\$ 19.388 inclusive multa como prova documento não está extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar as suplicadas e seus esposos se casadas forem por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revenda, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direito ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D. F. Deferimento. Belém, 15.7.1966. (a) Orlando Eraga, nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 18.7.966. (a) Lidia Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão por que mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros das suplicadas Anna Dorothea Gurjão e Maria Gurjão Cardoso citados para, no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL, o num. dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém Capital do Estado do Pará, aos 27 dias de setembro de 1966. Eu. Wesley Moisés Queiroz, escrivão, vitalício que o escrevi e subscrevo. — (a) Lidia Dias Fernandes.

(Reg. n. 2364 — Dia 14.10.66).

PROCLAMAS

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Devaldo Dias Ferreira e Ana Ivanete Vidal Barata, ele filho de Manoel Ferreira Filho e Ivone Dias Ferreira, ela filha de Osvaldo das Neves Gomes Barata e Maria Vidal Barata, solteiros. Osvaldo da Silva Costa e Lucideia da Silva Lara, ele filho de José Ribeiro da Costa e Almedina da Silva Costa, ela filha de Raimundo Fernando Lara e de Lucimar da Silva Lara, solteiros. Raimundo Benevenuto Marinho e Lucila da Silva Pinheiro, ele filho de Clementino Benevenuto Marinho e de Ana Pereira Marinho, ela filha de José Gomes Pinheiro e de Luzia da Silva Pinheiro, solteiros. José Maria Margalho e Ester Batista Castro, ele filho de Antonio Queiroz Margalho e Maria Madalena Margalho, ela filha de Maria Batista Vale, solteiros. José Miguel Abrahão Filho e Cléia Maria Barbosa da Conceição, ele filho de José Miguel Abrahão e de Josefa Alice Ferreira, ela filha de Inês Cunha da Conceição, solteiros. Antonio Cardoso Paes e Ivanete Lopes Lobato, ele filho de Pedro Pinheiro Paes e de Nercia Cardoso Paes, ela filha de Fortunato da Costa Lobato e Stela Lopes Lobato, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 13 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.
(T. n. 12743 — Reg. n. 2382 — Dia 14.10.66)

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Amauri Menezes de Barros e Gloria de Fátima Moreira Tavares, ele filho de Guilherme Lopes de Barros e Elvira Menezes de Barros, ela filha de Antonio Tavares e de Ocarina Alvaros Moreira Tavares, solteiros. Antonio Gatilho da Costa e Maria Celina Alves dos Santos, ele filho de Eurico Ventura da Costa e Silvina Alviz da Costa, solteiros. Waldir de Oliveira Gabriel e Lizete de Oliveira Dias, ele filho de Tomácio Dourado Gabriel e Palmira de Oliveira Gabriel, ela filha de Aurino de Oliveira Dias e de Odina Gonçalves Dias, sol-

teiros. Aladim Malato Magno de Souza e Cristina Gama Graca, éle filho de Francisco Corrêa de Souza e Almerinda Magno de Souza, ela filha de Bertino Pereira da Graca e Otavia Gama da Graca, solteiros. José Martins e Inaia Pimentel Vasconcelos, éle filho de Francisca Martins, ela filha de Waldir Campos Vasconcelos e de Terezinha de Jesus Pimentel Vasconcelos, solteiros. Benedito Gomes da Silva e Edgarina Cruz Gomes, éle filho de Emidio Teixeira da Silva e de Benedita Gomes da Silva, ela filha de Edgar Gomes e de Tereza Cruz Gomes, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (T. n. 12744 — Reg. n. 2383 — Dia 14.10.66)

Faco saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Hilário Corrêa dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, éle filho de Sebastião Armando Corrêa e Emilia Luiza dos Santos, ela filha de Antonio Branco dos Santos e Maria Ferreira dos Santos, solteiros. Hamilton Alves da Silva e Marucia Chaves de Almeida, éle filho de Dorton Naziasmo da Silva e Donizete Alves Ferreira, ela filha de Zacarias Almeida e Celecina Chaves de Almeida, solteiros. José Antonio de Assis Costa e Maria Luzia dos Reis, éle filho de Brígido Antonio da Costa e Raimundo de Assis Costa, ela filha de José Gonçalves dos Reis e Raimunda Vicencia dos Reis, solteiros. Sebastião Anolônio de Souza e Rosalina Miranda da Cunha, éle filho de Emilio Torquato de Souza e Raimunda Loriane Pimenta Souza, ela filha de Maria Miranda da Cunha, Conceição e Marcelina Teles, éle filho de Delfino Constancia Conceição e solteiros. Donato Souza Francisca Souza Conceição, ela filha de Manoel Teles e Maria Raimunda da Cruz Teles, solteiros. Raimundo Herminio Santos Araujo e Antonio Miriam Nascimento, éle filho de Raimundo Ferreira da Araujo e Maria de Lourdes Nunes dos Santos, ela filha de Francisco Relarmino Melo e de Vilma Ina Martins do Nasci-

mento, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 13 de outubro de 1966. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia. (G. — Reg. n. 11649 — Dia 14.10.66)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Cléyse Sousa e Silva, ocupante do cargo de Professor, Nível 6, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, com exercício no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10583 — De 15/9 a 26/10/66).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Nazha Bechara Magno Ribeiro, Professor Nível, do Quadro Único, com exercício na Escola da Fazenda Cajueiro, no Município de Chaves, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 9 de agosto de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

(a) Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 10582 — De 15/9 a 26/10/66).

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Mariana Alves Ribeiro, ocupante do cargo de Professor, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada do lugar Santana (Rio Arati), Município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da

publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II, e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que se não alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 14 de setembro de 1966.

Lucimar Cordeiro de Almeida

Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:

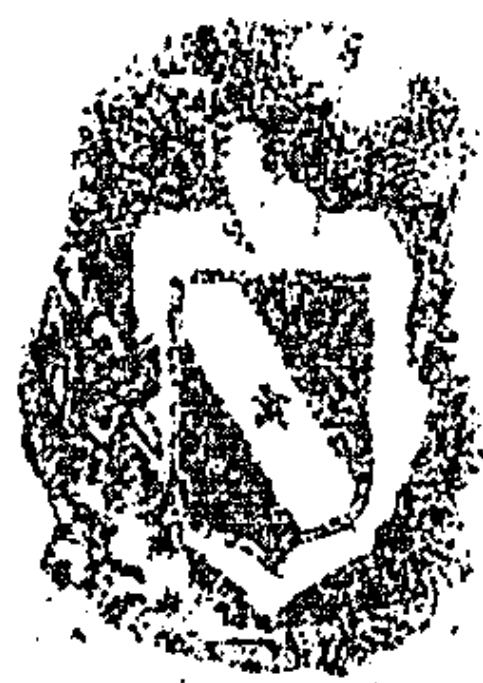
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

IMPrensa OFICIAL

EDITAL DE CHAMADA

Pelo presente Edital de Chamada, fica a funcionária Raimunda Souza e Silva, ocupante efetiva do cargo de Escrivão, nível 2, lotada nesta Repartição, notificada a apresentar defesa, no processo administrativo mandado instaurar pelo despacho do Exmo. Sr. Secretário de Estado do Governo, contra a notificada, em complemento a providência iniciada com a chamada por edital de 9 de maio do ano corrente, no prazo de dez dias a contar da data da última publicação, sem o que a mesma será julgada a revelia, na conformidade do que dispõe o parágrafo 30. e o parágrafo 40. do art. 199, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará).

(a) Fernando Farias Pinto — Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO. XX

BELEM — Sexta-feira, 14 de Outubro de 1966

NUM. 2.498

RESOLUÇÃO N. 7.926
Processo n. 3.223
Instruções para os Atos Preparatórios das Eleições de 15 de novembro de 1966.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1.º, parágrafo único, do Código Eleitoral, resolve expedir as seguintes Instruções,

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1.º — As eleições realizar-se-ão por sufrágio universal e direto e voto secreto, nos termos destas instruções (Const. art. 134, e Cód., art. 82).

Art. 2.º — Nas eleições para Senador, deputado federal, nos Territórios, Prefeito e Juiz de Paz prevalecerá o princípio majoritário (Cód., art. 83).

Art. 3.º — As eleições para a Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais obedecerão ao princípio da representação proporcional (Cód., art. 84).

Art. 4.º — Nas eleições de âmbito estadual a circunscrição será o Estado; nas municipais o respectivo município e, nas distritais, o respectivo distrito (Cód., art. 86).

Art. 5.º — O número de deputados à Câmara dos Deputados, em cada Estado, será o fixado na Lei n. 4.095, de 17 de julho de 1962, o número de deputados à Assembleia Legislativa, em cada Estado, e o de vereadores, em cada município, será

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

o fixado em lei pela Assembléia Legislativa do respectivo Estado (Res. 7.643, art. 5.º).

CAPÍTULO II

Da entrega dos títulos

Art. 6.º — Os títulos eleitorais resultantes dos pedidos de inscrição ou de transferência serão entregues até o dia 16 de outubro (Cód., art. 69).

Art. 7.º — O pedido de segunda via poderá ser requerido até o dia 5 de novembro (Cód., art. 52) e o título resultante de tal pedido poderá ser entregue até o dia 14 de novembro (Cód., art. 69, parágrafo único).

CAPÍTULO III

Das Seções Eleitorais

Art. 8.º — As seções eleitorais não terão mais de quatrocentos eleitores nas Capitais e de trezentos nas demais localidades, e nem menos de cinquenta (Cód., art. 117).

§ 1.º — Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação (Cód., art. 117, § 1.º).

§ 2.º — Se em seção destinada aos cegos, o número de eleitores não alcançar o mínimo exigido este se completará com outros, ainda que não se-

jam cegos (Cód., art. 117, § 2.º).

Art. 9.º — Os juizes eleitorais organizarão relação de eleitores de cada seção, a qual será remetida aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação (Cód., art. 118).

Art. 10 — Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos, somente poderão ser alistados como eleitores do município os doentes que, antes do internamento, residiam no território do município (Cód., art. 51).

§ 1.º — O internado que já era eleitor na sua zona de residência continuará inscrito nessa zona (Cód., art. 51, § 1.º).

§ 2.º — Se a zona de origem do internado for do próprio Estado em que estiver localizado o Sanatório, o eleitor votará nas eleições de âmbito estadual, feita a devida comunicação ao juiz da zona de origem, se se realizarem conjuntamente com as eleições estaduais, eleições municipais, nestas só poderão votar os doentes que, antes do internamento, residiam no território do município.

CAPÍTULO IV

Das Mesas Receptoras

Art. 11. — A cada seção eleitoral corresponde uma mesa receptora de votos. (Cód., art. 119).

Art. 12. — Constituem a mesa receptora um pre-

sidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo juiz eleitoral no dia 16 de setembro, em audiência pública anunciada até 12 de setembro (Cód., art. 120).

§ 1.º — Não podem ser nomeados presidentes e mesários:

I — os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, e bem assim o cônjuge;

II — os membros de diretórios de organização desde que exerçam função executiva;

III — as autoridades e agentes policiais bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo;

IV — os que pertencerem ao serviço eleitoral (Cód., art. 120, § 1.º, números I a IV).

§ 2.º — Os mesários serão nomeados, de preferência, entre os eleitores da própria seção e, dentre estes, os diplomados em escola superior, os professores e os serventuários da Justiça (Cód., art. 120, § 2.º).

§ 3.º — O juiz eleitoral mandará publicar no jornal oficial, onde houver, e, não havendo, em cartório, as nomeações que tiver feito, e intimará os mesários, através dessa publicação, para constituírem as mesas no dia e lugares designados às 7 horas (Cód., art. 120, § 3.º).

§ 4.º — Os motivos jus-

tos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação; e que ficarão a livre apreciação do juiz eleitoral, somente poderão ser alegados até o dia 21 de setembro, salvo se sobrevindos depois desse prazo (Cód., art. 120, § 4.º).

§ 5.º — Os nomeados que não declararem a existência de qualquer dos impedimentos referidos no § 1.º incorrem na pena do art. 310 do Código Eleitoral (Cód., art. 120, § 5.º).

Art. 13 — Da nomeação da mesa receptora qualquer organização poderá reclamar ao juiz eleitoral, no prazo de dois dias, a contar da audiência, devendo a decisão ser proferida em igual prazo (Cód., art. 121).

§ 1.º — Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo, dentro de igual prazo ser resolvido (Cód., art. 121, § 1.º).

§ 2.º — Se o vício da constituição da mesa resultar da incompatibilidade prevista no n. I, do § 1.º do art. 11, e o registro do candidato for posterior à nomeação do mesário, o prazo para reclamação será contado da publicação dos nomes dos candidatos registrados. Se resultar de qualquer das proibições dos ns. II, III e IV, e em virtude de fato superveniente, o prazo se contará do ato da nomeação ou eleição (Código, art. 121, § 2.º).

§ 3.º — A organização que não houver reclamado contra a composição da mesa não poderá arguir sob esse fundamento a nulidade da seção respectiva (Cód., art. 121, § 3.º).

Art. 14 — Os juizes deverão instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim convocadas com a necessária antecedência (Cód., art. 122).

Art. 15 — Se no dia designado para o pleito dei-

xarem de se reunir todas as mesas de um município, o presidente do Tribunal Regional determinará dia para se realizar o mesmo, instaurando-se inquérito para a apuração das causas da irregularidade e punição dos responsáveis (Cód., art. 126).

Parágrafo único — Essa eleição deverá ser marcada dentro de quinze dias pelo menos, para se realizar no prazo máximo de trinta dias (Cód., art. 126, parágrafo único).

Art. 16 — Nos estabelecimentos de internação coletiva de hansenianos os membros das mesas receptoras serão escolhidos de preferências entre os médicos e funcionários sadios do próprio estabelecimento (Cód., art. 130).

CAPÍTULO V

Do Material para a Votação

Art. 17 — Os juizes eleitorais enviarão ao presidente de cada mesa receptora, pelo menos setenta e duas horas antes da eleição, o seguinte (Cód., art. 133):

I — relação dos eleitores da seção;

II — relação das Organizações partidárias e dos candidatos registrados, as quais nos Estados e nas cidades em que for utilizada cédula oficial, deverão ser afixadas no recinto das seções eleitorais em lugar visível, e dentro das cabines indevassáveis as relações de candidatos a eleições proporcionais;

III — as folhas individuais de votação dos eleitores da seção, devidamente acondicionadas;

IV — uma folha de votação para os eleitores de outras seções devidamente rubricada;

V — uma urna vazia, vedada pelo juiz eleitoral com tiras de papel ou pano forte;

VI — sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvida;

VII — cédulas oficiais para as eleições majoritárias em todas as seções

do país; para as eleições proporcionais nos Estados de São Paulo e Guanabara, nas Capitais dos demais Estados e nas cidades de mais de cem mil habitantes (AC. 20);

VIII — sobrecartas especiais para remessa à Junta Eleitoral dos documentos relativos à eleição;

IX — senhas para serem distribuídas aos eleitores;

X — tinta, canetas, penas, lápis e papel, necessários aos trabalhos;

XI — folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais de partidos;

XII — modelo da ata a ser lavrada pela mesa receptora;

XIII — material necessário para vedar, após a votação, a fenda da urna;

XIV — um exemplar das instruções do Tribunal Superior Eleitoral;

XV — material necessário à contagem dos votos quando autorizada;

XVI — outro qualquer material que o Tribunal Regional julgue necessário ao regular funcionamento da mesa. (Código, art. 133, I a XVI; Lei n. 4.961, art. 24).

§ 1.º — O material de que trata este artigo deverá ser remetido por protocolo ou pelo correio acompanhado de uma relação ao pé da qual o destinatário declarará o que recebeu e como recebeu, e aporá sua assinatura (Código, art. 133, § 1.º).

§ 2.º — Os presidentes da mesa que não tiverem recebido até quarenta e oito horas antes do pleito o referido material deverão diligenciar para o seu recebimento. (Código art. 133, § 2.º).

§ 3.º — O juiz eleitoral, em dia e hora previamente designados, em presença dos fiscais e delegados das organizações, verificará, antes de fechar e lacrar as urnas, se estas estão completamente vazias, fechadas, enviará uma das chaves, se houver, ao presidente da Jun-

ta Eleitoral, e a da fenda, também, se houver, ao presidente da mesa receptora, juntamente com a urna. (Cód., art. 133, § 3.º).

Art. 18 — Nos estabelecimentos de internação coletiva para hansenianos serão sempre utilizadas urnas de lona. (Cód., art. 134).

CAPÍTULO VI

Dos Lugares da Votação

Art. 19 — Funcionarão as mesas receptoras nos lugares designados pelos juizes eleitorais no dia 16 de setembro, publicandose a designação na imprensa Oficial, nas Capitais, e mediante editais afixados no local de costume nas demais Zonas. (Código, art. 135).

§ 1.º — A publicação deverá conter a seção com a numeração ordinal e local em que deverá funcionar, com a indicação da rua, número e qualquer outro elemento que facilite a localização pelo eleitor. (Código, artigo 135, § 1.º).

§ 2.º — Dar-se-á preferência aos edifícios públicos, recorrendo-se aos particulares se faltarem aqueles em número e condições adequadas. (Código, art. 135, § 2.º).

§ 3.º — A propriedade particular será obrigatória e gratuitamente cedida para esse fim. (Código, art. 135, § 3.º).

§ 4.º — É expressamente vedado o uso de propriedade pertencente a candidato, membro de diretório de organização, delegação de organização ou autoridade policial, bem como dos respectivos cônjuges e parentes, — consanguíneos ou afins, até segundo grau, inclusive (Código, art. 135, § 4.º).

§ 5.º — Não poderão ser localizadas seções eleitorais em fazenda, sítio ou qualquer propriedade rural privada, mesmo existindo no local prédio público, incorrendo o juiz nas penas do art. 312, do Código Eleitoral em caso de infração. (Código,

artigo 135, § 5.º; Lei n. 4.961, art. 25).

§ 6.º — Os Tribunais Regionais nas capitais, e os juizes eleitorais, nas demais zonas, farão ampla divulgação da localização das seções. (Código, art. 135, § 6.º).

§ 7.º Da designação dos lugares de votação poderá qualquer partido reclamar ao juiz eleitoral, dentro de três dias a contar da publicação, devendo a decisão ser proferida dentro de quarenta e oito horas. (Código, art. 135, § 7.º; Lei n. 4.961, art. 25).

§ 8.º — Da decisão do juiz eleitoral caberá recurso para o Tribunal Regional, interposto dentro de três dias, devendo do mesmo prazo, ser resolvido. (Código, art. 135, § 8.º; Lei n. 4.961, art. 25).

Art. 20. — Deverão ser instaladas seções nas vilas e povoados, assim como nos estabelecimentos de internação coletiva, inclusive para cegos, e nos leprosários onde haja, pelo menos, cinquenta eleitores. (Código, art. 136).

Parágrafo único. — A mesa receptora designada para qualquer dos estabelecimentos de internação coletiva deverá funcionar em local indicado pelo respectivo diretor; o mesmo critério será adotado para os estabelecimentos especializados para proteção dos cegos. (Código art. 136, parágrafo único).

Art. 21. — Até o dia 5 de novembro, pelo menos, comunicarão os juizes eleitorais aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou partes deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras. — (Código, art. 137).

Art. 22. — No local destinado à votação, a mesa ficará em recinto separado do público; ao lado haverá uma cabine indevas-

sável. (Código, artigo 138).

Parágrafo único. — O juiz eleitoral providenciará para que nos edifícios escolhidos sejam feitas as necessárias adaptações. (Código, art. 138, parágrafo único).

CAPÍTULO VII Do Voto Secreto

Art. 23. — O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes providências: (Código, art. 103).

I — uso de cédulas oficiais, de acordo com o modelo anexo, nas eleições majoritárias e, nas proporcionais, no Estado de São Paulo e Guanabara, nas Capitais dos demais Estados e nas cidades de mais de cem mil habitantes. (Código, artigo 103, I, e AC. 20);

II — uso de sobrecartas oficiais uniformes opacas e rubricadas pelo presidente da mesa receptora, à medida em que forem entregues aos eleitores, nas eleições proporcionais, em que forem utilizadas cédulas individuais (AC. 20);

III — isolamento do eleitor em cabina indevassável para o ato da votação. (Código, art. 103, II);

IV — verificação da autenticidade da cédula oficial ou da sobrecarta à vista das rubricas. (Código, artigo 103, III);

V — emprêgo de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas ou sobre cartas na ordem em que forem introduzidas. (Código, art. 103, IV).

CAPÍTULO VIII Da Cédula Oficial

Art. 24. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Justiça Eleitoral, devendo ser impressas em papel branco, opaco e pouco absorvente. A impressão será em tinta preta, com tipos uniformes de letra. (Código, artigo 104).

§ 1.º Os nomes dos candidatos para as eleições

majoritárias devem figurar na ordem determinada por sorteio (Código, art. 104, § 1.º).

§ 2.º O sorteio será realizado após o deferimento do primeiro pedido de registro em audiência presidida pelo juiz ou presidente do Tribunal, na presença dos candidatos e delegados de organização. (Código, art. 104, § 2.º).

§ 3.º A realização da audiência será anunciada com vinte e quatro horas de antecedência, no mesmo dia em que fôr deferido o último pedido de registro, devendo os delegados de organização ser intimados pessoalmente. (Código, art. 104, § 3.º, com redução do prazo)

§ 4.º Havendo substituição de candidatos após o sorteio, o nome do novo candidato deverá figurar na cédula na seguinte ordem. (Código, art. 104, § 4.º);

I — se forem apenas dois, em último lugar;

II — se forem três, em segundo lugar;

III — se forem mais de três, em penúltimo lugar;

IV — se permanecer apenas um candidato e forem substituídos dois ou mais, aquele ficará em primeiro lugar, sendo realizado novo sorteio em relação aos demais.

§ 5.º Para as eleições realizadas pelo sistema proporcional a cédula conterá espaço para que o eleitor escreva o nome ou o número do candidato de sua preferência e indique a sigla da organização. (Código, artigo 104, § 5.º).

§ 6.º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário emprêgo de cola para fechá-las. (Código, artigo 104, § 6.º).

CAPÍTULO IX

Da Cédula Individual
Art. 25. As cédulas individuais serão de forma retangular, na medida aproximada de 6 x 9 centímetros, — impressas com tinta preta (Re-

solução n.º 7.917, art. 2.º).

Parágrafo único. O papel será o comum branco, de qualquer qualidade, podendo a massa ser mais clara ou mais escura, desde que não seja colorida. (Resolução n.º 7.917, art. 2.º, parágrafo único).

Art. 26. As cédulas, uninominais conterão, na ordem abaixo, as seguintes indicações:

I — a eleição de que se trata (para deputado federal; ou, para deputado estadual; ou para vereador);

II — a legenda partidária (sigla da Organização);

III — o nome do candidato, por extenso ou abreviado. (Resolução n.º ... 7.917, art. 3.º).

§ 1.º O nome do candidato, na cédula, deve constar de maneira idêntica à do registro, para o que a Organização partidária, ao requerer o registro dos seus candidatos esclarecerá como deverá constar dos mapas de apuração o nome de cada um (Resolução n.º 7.917, art. 3.º, § 1.º).

§ 2.º Não será admitida a impressão, nas cédulas, de apelidos ou alcunhas do candidato. (Resolução n.º 7.917, art. 3.º, § 2.º).

CAPÍTULO X

Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 27. Ao presidente da mesa receptora e ao juiz eleitoral cabe a polícia dos trabalhos eleitorais. (Código, art. 139).

Art. 28. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal, um delegado de cada organização e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor. (Código, artigo 140).

§ 1.º O presidente da mesa, que é, durante os trabalhos, a autoridade superior, fará retirar do recinto ou do edifício quem não guardar a ordem e compostura devidas e estiver praticando qualquer ato atentatório da liberdade eleitoral.

(Código, artigo 140, § 1.º).

§ 2.º Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir sob pretexto algum, em seu funcionamento, salvo o juiz eleitoral. (Código, artigo 140, § 2.º).

Art. 29. A força armada conservar-se-á a cem metros da seção eleitoral e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa. (Código, art. 141).

CAPÍTULO XI

Das Garantias Eleitorais

Art. 30. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício de sufrágio (Código, art. 234).

Art. 31. O juiz eleitoral, ou o presidente da mesa receptora, pode expedir salvo-conduto com a cominação de prisão por desobediência até cinco dias, em favor do eleitor que sofrer violência, moral ou física, na sua liberdade de votar, ou pelo fato de haver votado. (Código art. 235).

Parágrafo único. A medida será válida para o período compreendido entre setenta e duas horas antes até quarenta e oito horas depois do pleito. (Código, art. 235, parágrafo único).

Art. 32. Nenhuma autoridade poderá, desde cinco dias antes e até quarenta e oito horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda por desrespeito a salvo-conduto. (Código art. 236).

§ 1.º Os membros das mesas receptoras e os fiscais de organização durante o exercício de suas funções, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia, gozarão os candidatos desde quinze dias antes da eleição. (Código, art. 236, § 1.º).

§ 2.º Ocorrendo qualquer prisão o preso será imediatamente conduzido

à presença do juiz competente que, se verificar a ilegalidade da detenção, a relaxará e promoverá a responsabilidade do coator. (Código, artigo 236, § 2.º).

Art. 33. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder da autoridade em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos. (Código, art. 235).

§ 1.º O eleitor é parte legítima para denunciar os culpados e promover-lhes a responsabilidade, e a nenhum servidor público, inclusive de autarquia, de entidades paraestatal e de sociedade de economia mista, — será lícito negar ou retardar ato de ofício tendente a esse fim. (Código art. 237, § 1.º).

§ 2.º Qualquer eleitor ou organização poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de organização. (Código, art. 237, § 2.º).

§ 3.º O Corregedor verificará a seriedade da denúncia procederá ou mandará proceder as investigações, regendo-se estas, no que lhes for aplicável, pela Lei n. 1.579, de 18 de março de 1952. (Código, art. 237, § 3.º).

Art. 34. É proibida, durante o ato eleitoral, a presença de força pública no edifício em que funcionar mesa receptora ou nas imediações, observado o disposto no art. 29. (Código, art. 237).

CAPÍTULO XII

Disposições Gerais

Art. 35. Se apenas uma organização disputar as eleições numa circunscrição, e forem instituídas as sublegendas, cada uma delas poderá praticar os atos que a legislação eleitoral e as Instruções do Tribunal Superior atribuem aos partidos.

Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese prevista neste artigo os fiscais e

delegados da sublegenda número 1 serão nomeados pelo presidente do órgão competente da organização e os da sublegendas números 2 e 3 por pessoa indicada ao Tribunal Regional, ou ao Juízo Eleitoral, pela maioria dos instituidores da respectiva sublegenda.

Art. 36. Estas Instruções entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral. — Brasília, em 13 de setembro de 1966.

Antonio Martins Vilas Boas

Presidente e Relator

Pedro Chaves — Américo Godoy Ilha — Décio Miranda — Henrique Diniz de Andrade — Oscar Saraiva — Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral.

(G. — Reg. n. 11670 — Dia 14/10/66).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

ATO N. 685

O Presidente do Tribunal Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os funcionários Edgar de Souza Franco, Diretor da Secretaria; Anna Machado Seixas, Chefe da Divisão Administrativa e José Maria Monteiro David, Oficial Judiciário PJ-7, para organizarem, em comissão, a Coleta de Preços número 7/66, destinada à aquisição de Material de Consumo (Cédulas Oficiais), para o pleito de 15 de novembro de 1966.

Belém, 28 de setembro de 1966.

(a) Oswaldo de Brito Farias

Presidente

(G. Reg. n. 11307 — Dia — 8.10.66).

ACORDÃO N. 8.794

Processo n. 1434-66

Consulta 537

Vistos, etc.

O doutor Raimundo Hélio de Paiva Melo, Juiz Eleitoral da 30a. Zona faz as seguintes consultas:

1.ª) Se Presidente de Cooperativa de Pescadores, cuja entidade recebe auxílios e do-

tações do Governo Federal, sujeito, portanto, à prestação de contas, é obrigado a se afastar do cargo noventa dias antes do pleito, para concorrer à eleição de Prefeito.

2.ª) Se, funcionário estadual de cargo de carreira e que não lida com dinheiros públicos, é obrigado a se afastar do referido cargo para concorrer à eleição de Prefeito do interior.

O doutor Procurador Regional Eleitoral opina pela resposta negativa. No primeiro caso porque as cooperativas são pessoas públicas de direito privado sujeitas apenas a fiscalização pelo Poder Público. O fato de receberem subvenção não lhes desfigura o caráter privatístico.

O funcionário público só necessita se desincompatibilizar se exercer cargo de chefia.

No segundo caso, opina pela resposta negativa, salvo se estiver o candidato exercendo função de chefia.

Discutida a matéria, resolveram os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, baixar o julgamento em diligência para que o consultante junte aos autos o estatuto da cooperativa de Pescadores do Pará.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 5 de outubro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente — Lydia Dias Fernandes, Relator — Roberto Cardoso Freire da Silva — Antonio Koury — Leonam Gondim da Cruz — Orlando Dias da Rocha Braga — Paulo Meira, Procurador Regional. (G. Reg. n. 11.678 — Dia — 14.10.66).

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30.ª ZONA DE BELÉ

EDITAL DE 2a. VIA N. 52

De ordem do MM. Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. Via de seus títulos os seguintes: — Antônio dos Santos Modestos, Angela Celestina Bastos de Castro, Marinho Chagas, Francisco Vieira Magalhães. Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral, aos onze dias do mês de outubro de 1966.

(a) WILSON DEOCLECIANO RABELO — Escrivão Eleitoral da 30a. Zona.

(G. — Reg. n. 11638)